



Café Literário homenageou Cornélio Pires



A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Itapeva realizou na noite de quarta-feira (13), na Estação Cultura Comendador Newton de Moura Müzel, Café Literário que homenageou Cornélio Pires. A noite foi marcada pela boa música sertaneja, já que Cornélio Pires foi um batalhador em prol não só da música sertaneja raiz, mas também um grande divulgador e escritor so-

bre as tradições caipiras.

O público que compareceu se encantou com as apresentações da Orquestra de Viola Caipira Caminho das Tropas de Itapeva, sob a regência de Alex de Oliveira. Bruninho da Viola também foi um dos destaques da noite, que também homenageou o compositor itapevense, Luiz Armando Fabri, o Suspiro, que já escreveu mais de 1.000 músicas,

recebendo uma placa das mãos do secretário municipal da Cultura e Turismo, Davidson Panis Kaseker. Suspiro também cantou junto com a Orquestra de Viola a música “Boiada eu não toco mais”, de sua autoria. A dupla Zé Camargo e Silva interpretou clássicos da música sertaneja. O evento foi encerrado com a brilhante apresentação de uma quadrilha caipira, formada por moradores

da Rua Conchas, da Vila Aparecida, coordenados por Rose e Sueli. José Edson de Azevedo Junior e Renan Barela Cardoso, também participaram do evento e representaram a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Tietê, terra natal do escritor Cornélio Pires. José Edson falou aos presentes sobre a importância da obra do escritor em prol das tradições caipiras.

Governo de Itapeva/S.P.

Prefeito Municipal em exercício:
Armando Ribas Gemignani

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Iná Holtz Gemignani

SECRETARIAS

Administração
ALCIDIR DE OLIVEIRA

Agricultura e Abastecimento
CASSIANO TOFFOLI OLIVEIRA

Ação Social
MARIUZA VALCAZARA DE CAMARGO ZACHARIAS

Administração Regional
EDUARDO SILVA

Cultura e Turismo
DAVIDSON PANNIS KASEKER

Defesa Social
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Educação
SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO

Finanças
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Juventude, Esportes e Lazer
JEFFERSON MODESTO DA SILVA

Negócios Jurídicos e Governo
ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Obra e Serviços
FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO

Saúde
DENILSON RODRIGUES DA SILVA

Transporte e Serviços Rurais
ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS NETO

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente
Ulysses Mário Tassinari
Antonio Marmo Fogaça
Aurea Aporecida Rosa
Geraldo Tadeu dos Santos Almeida
Júlio Cesar de Araújo
Otacílio Franco de Almeida
Paulo De La Rua Tarancón
Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Sidney José dos Santos Gonçalves
Walter Daniel da Silva Júnior

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva-S.P.
Criado pela Lei 1.750 / 2001 Decreto 4.902 / 2002

Editora Chefe
Lia Barros Araujo
MTB 31107

Impressão: Grafica ITANEWS
Tiragem 1.000
imprensa@itapeva.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – GESTÃO 2007/2009

RESOLUÇÃO N ° 06/2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA – Itapeva/SP, criado pela lei municipal nº 2302/05.

Dispõe sobre a Prova Psicológica que devera ser realizado por todos os pré-candidatos que forem aprovados na prova escrita, considerando o art. 6, inciso VIII, do edital que dispõe sobre a Eleição do Conselho Tutelar, o conselho após deliberação resolve:

Considerar de Caráter Eliminatório, a Avaliação Psicológica ministrada aos pré-candidatos.

Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Rodney Lester Abud

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Processo nº . 5.763/07

Autoria: Município de Itapeva

Assunto: **Procedimento Licitatório – Tomada de Preços 10/2007 – Obra de ampliação da Escola E.M. Prof. Juarez Costa – Rescisão Contratual – Aplicação de Multa - Possibilidade**

Diante do contido nos autos, principalmente no que tange ao parecer jurídico exarado pelo Sr. Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, acostado às fls. retro, a qual **ADOTO** como razão de decidir.

I. Nos termos do disposto no artigo 78, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, **RESCINDO** o Contrato Administrativo nº. **107/2007** firmado com a empresa **R.G. CONSTRUÇÕES ITAPEVALTA** no procedimento licitatório instalado sob a modalidade Tomada de Preços nº. 10/2007, em conformidade com a cláusula 16ª do referido contrato, sem prejuízo da aplicação da multa sobre o valor contratado.

II. Após as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE**, para que a presente decisão surta seus legais efeitos.

Itapeva, 11 de agosto de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Resultado de Licitações

Tornamos público para o conhecimento dos interessados que foram adjudicadas e homologadas as seguintes licitações:

ü ü **Pregão Eletrônico N° 40/2008** em favor de: **DIGITAL SHOP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA.** (item: 01), **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.- ME** (item: 02) e **NANOTECK COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.** (item: 03);

ü ü **Pregão Presencial N° 41/2008** em favor de: **A R Q U I V A D O**;

ü ü **Pregão Eletrônico Nº 42/2008** em favor de: **A.A. SUPORTE MEDICO HOSPITALAR LTDA. – ME** (item: 23), **AURI GOMES DE HOLANDA – ME** (itens: 12 e 13), **CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR SOCIEDADE LTDA.** (itens: 06, 24, 32 e 34)), **DARP CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. – ME** (item: 14), **EDIVALDO RENE DE OLIVEIRA – EPP** (ITENS: 01, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 21, 25, 28 e 31), **I. B. F. INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES** (itens: 26, 27, e 29), **INJEX INDÚSTRIA CIRÚRGICAS LTDA.** (itens: 16, 19 e 20), **LABORATÓRIO IMPORTAÇÃO COMERCIAL IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA.** (item: 05), **MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** (itens: 17 e 18), **M. B. TÊXTIL LTDA.** item: 02).

ü ü **Pregão Eletrônico Nº 43/2008** em favor de: **FIAT AUTOMÓVEIS S/A.;**

ü ü **Pregão Eletrônico Nº 44/2008** em favor de: **R E V O G A D O;**

ü ü **Pregão Presencial Nº 45/2008** em favor de: **IRMÃOS SOLDERA LTDA.;**

ü ü **Pregão Eletrônico Nº 46/2008** em favor de: **NO RISK CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA LTDA.-ME.;**

ü ü **Concorrência Pública Nº 03/2008** em favor de: **PORT CON CONSTRUTORA LTDA.;**

ü ü **Concorrência Pública Nº 04/2008** em favor de: **RE-VOGADO;**

ü ü **Concorrência Pública Nº 05/2008** em favor de: **RE-VOGADO;**

ü ü **Tomada de Preços Nº 12/2008** em favor de: **CANCELADO;**

ü ü **Tomada de Preços Nº 13/2008** em favor de: **CANCELADO;**

ü ü **Tomada de Preços Nº 14/2008** em favor de: **PORT CON CONSTRUTORA LTDA.;**

ü ü **Tomada de Preços Nº 15/2008** em favor de: **DIMAS TADEU FERREIRA DE ALMEIDA-ME** (itens: 01, 02, 05 e 08) e **MASSACA TAKESHITA – ME** (itens: 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11 e 12).

Prefeitura Municipal de Itapeva, 14 de agosto de 2.008.

ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS
Encarregado da Seção de Compras

TORNEIO DE VOLEI DE AREIA

Categorias: Masculino e Feminino

S á b a d o

Mirim: 11 à 13 anos
Juvenil: 14 à 16 anos
Adulto: Acima de 17 anos

Dia: 06 de Setembro
a partir das 14 horas



LOCAL: Praça de Eventos

“ZICO CAMPOLIM”



INSCRIÇÕES GRATUITAS

Local: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

RUA JOSINO BRISOLA, Nº 511, CENTRO TEL: 3521-7246 ou 3522-3967

Campeonato Municipal de Truco

Dia 31 de agosto
08:30hs na CCE



Inscrições de 12 a 27 de agosto na
Secretaria de Esportes ou pelos fones:-
3521.7246 - 3522.3967

As melhores duplas irão representar Itapeva na
Final Estadual em setembro em Lins

EVENTO GOSPEL

Igreja Presbiteriana Central
Quadrangular da Vila Dom Bosco
Igreja Batista Nova Aliança
Grupo Gama da Paróquia da Piedadel



Secretaria Municipal de Esportes
Compromisso com o esporte de Itapeva

Basquete 3

Volei de Areia

Futebol 5

Local:- Centro de Eventos Zico Campolim

Jogos às segundas - feira

RESOLUÇÃO Nº 006/2008

Dispõe sobre **MODIFICAÇÕES** no Calendário Eleitoral para seleção e Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2008/2011 e dá out O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA – Gestão 2007/2009, no uso de suas atribuições legais, APR

resolução:

Art. 1º - Considerando o parecer da Comissão Eleitoral aprovado em reunião de 12 de Julho de 2008 fica definido o Calendário Eleitoral para o processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2008/2011.

DIA	AÇÃO
a 12/06/08	Divulgação da abertura das inscrições ao processo seletivo de candidatos ao Conselho Tutelar
a 27/06/08	Período para registro de candidatura para o Conselho Tutelar (Inscrições e
5 e 01/07/08	Análise dos documentos apresentados pelos pré-candidatos a Conselheiros
e 06/07/08	Capacitação para os pré-candidatos a conselheiro Tutelar
e 13/07/08	Capacitação para os pré-candidatos a conselheiro Tutelar
13/08/08	Realização da prova escrita eliminatória
16/08/08	Divulgação do resultado da prova escrita e agendamento para a avaliação psicológica e continuidade no processo dos aprovados na prova escrita.
18/08/08	Testes psicológicos
15/09/08	Resultado Final
18/09/08	Prazo para apresentação de impugnação de candidaturas
19/09/08	Prazo para apresentação de recursos contra impugnação de candidaturas
30/09/08	Prazo final para julgamento de eventuais recursos contra impugnação de candidaturas e divulgação dos nomes dos candidatos
1/10/08	Publicação/ Divulgação da lista oficial dos candidatos a Conselheiro Tutelar
2/10/08	Sorteio dos números dos candidatos para a cédula
3/10/08	Início do período de propaganda eleitoral dos candidatos à eleição do Conselho Tutelar
6/10/08	Termino do período de propaganda eleitoral dos candidatos à eleição do Conselho Tutelar
7/10/08	Reunião final com candidatos, fiscais, Membros do CMDCA e da Comissão Eleitoral
7/10/08	Exposição pública das urnas utilizadas na votação

ATO DA MESA Nº 73/08

Considerando que o TCE entendeu irregular a revisão dos subsídios dos Vereadores no exercício de 2007;

Considerando que está em desacordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal, cujos índices aplicados para estes e para os servidores desta Casa Legislativa são distintos,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - A devolução da diferença apontada pelo TCE no importe de 5% (cinco por cento) a título de subsídios dos agentes políticos outorgado aos mesmos, será feita aos cofres públicos mediante depósito, mês a mês, referente ao período de maio a dezembro de 2007.

Art. 2º – Na atualização dos valores recebidos será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º - A devolução será feita nos termos do cronograma de parcelamento elaborado pelo Departamento Pessoal da Câmara

que neste Ato se institui, em 05 (cinco) vezes, tomando-se por base o valor total a ser devolvido a partir do dia 10 de agosto de 2008.

Art. 4º - Os depósitos para tal finalidade serão efetuados junto aos cofres públicos do Município, o qual expedirá a respectiva guia de recolhimento, e apresentadas junto ao Departamento Pessoal desta Casa Legislativa todo dia 10 do mês subsequente.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 05 de agosto de 2008.

ULYSSES MARIO TASSINARI

PRESIDENTE

GERALDO T. DOS SANTOS ALMEIDA

1º SECRETÁRIO

WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR

2º SECRETÁRIO

CONV

Itapeva

Após c

Direitos da Criança e do Adolescente
nova prova para os pré-candidatos a C
dia 23 de Agosto de 2008, na ADESA:
85 – Parque São Jorge, das 8:00
convocados para realização da prova:

- 1) ADRIANA RODRIGUES
- 2) ALAÍDE FERREIRA ALI
- 3) ANA LUCIA ARAÚJO
- 4) CAMILE DIAS PAIS
- 5) CARMEM LUCIA ALVE
- 6) CRISTINA MACIEL DE
- 7) DÉBORA MARCONDES
- 8) EDNA REGINA SILVA M
- 9) ELAINE APARECIDA D
- 10) FI TON RODRIGUES D

01. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.744/2008 Data de Protocolo: 19/05/2008

No. CEVS: 352240601-561-000255-1-8 Data de Vencimento: / /

Razão Social: PRIMO'S BAR ITAPEVA LTDA

CNPJ/CPF: 009.427.876/0001-93()

Endereço: R ALBERTO VILHENA JR, 700 JD CALIFORNIA.

Município: ITAPEVA CEP: 18406-404 UF: SP

Resp. Legal: ADRIANO VALCAZARA CAMARGO COSTA
CPF: 144.837.158-95

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 04/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

02. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.526/2008 Data de Protocolo: 02/04/2008

No. CEVS: 352240601-471-000142-1-4 Data de Vencimento: 04/07/2009

Razão Social: ERINEUZA MARIA DA SILVA VARGAS ME

CNPJ/CPF: 009.451.307/0001-83()

Endereço: R BENJAMIM CONSTANT,415 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18405-000 UF: SP

Resp. Legal: ERINEUZA MARIA DA SILVA VARGAS ME
CPF: 156.740.058-26

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 04/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

03. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.1192/2008 Data de Protocolo: 16/10/2007

No. CEVS: 352240601-471-000110-1-0 Data de Vencimento: 04/07/2009

Razão Social: J. MARIA PEREIRA PADARIA

CNPJ/CPF: 003.327.601/0001-00()

Endereço: R CEL. MONTEIRO,487 JD MARINGA

Município: ITAPEVA CEP: 18400-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSE MARIA PEREIRA CPF: 041.717.028-95

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 04/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

04. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.173/2008 Data de Protocolo: 31/01/2008

No. CEVS: 352240601-472-000126-1-0 Data de Vencimento: 04/07/2009

Razão Social: LIDIA ROSALINA P. DE MATOS ME

CNPJ/CPF: 009.098.214/0001-17()

Endereço: R ROSALVO P MATIAS DOS SANTOS,157 VL SAO CAMILO

Município: ITAPEVA CEP: 18408-070 UF: SP

Resp. Legal: LIDIA ROSALINA PINHEIRO DE MATOS CPF: 105.937.738-10

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 04/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

05. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.1354/2007 Data de Protocolo: 13/11/2007

No. CEVS: 352240601-561-000205-1-6 Data de Vencimento: / /

Razão Social: VANDERLEI FRANÇOSO ME

CNPJ/CPF: 067.035.105/0001-57()

Endereço: R HIGINO MARQUES,723 JD MARINGA

Município: ITAPEVA CEP: 18407-120 UF: SP

Resp. Legal: VANDERLEI FRANÇOSO CPF: 515.363.078-15

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 04/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

06. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.1112/2007 Data de Protocolo: 27/09/2007

No. CEVS: 352240601-472-000106-1-8 Data de Vencimento: 04/07/2009

Razão Social: MARIA DO C R OLIVEIRA ME

CNPJ/CPF: 009.041.199/0001-70()

Endereço: R MARIO GUIMARAES,91 JD PRIMAVERA

Município: ITAPEVA CEP: *****-*** UF: SP

Resp. Legal: MARIA DO CARMO RODRIGUES OLIVEIRA
CPF: 252.914.488-57

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNI

CIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 04/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

07. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.275/2008 Data de Protocolo: 26/02/2008

No. CEVS: 352240601-561-000243-1-7 Data de Vencimento: 04/07/2009

Razão Social: PATRICIA DE FATIMA PEREIRA

CNPJ/CPF: 009.356.654/0001-27()

Endereço: R GASTAO VIDIGAL,436 JD MARINGA

Município: ITAPEVA CEP: 18407-170 UF: SP

Resp. Legal: PATRICIA DE FATIMA PEREIRA CPF: 269.706.348-09

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 04/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

08. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.248/2008 Data de Protocolo: 14/02/2008

No. CEVS: 352240601-561-000235-1-5 Data de Vencimento: / /

Razão Social: KARLA CRISTIANE SILVA LEITE ME

CNPJ/CPF: 009.327.294/0001-35()

Endereço: R CAPAO BONITO,110 VL BOM JESUS

Município: ITAPEVA CEP: 18400-690 UF: SP

Resp. Legal: KARLA CRISTIANE SILVA LEITE CPF: 309.870.308-33

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 07/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

09. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.900/2008 Data de Protocolo: 18/06/2008

No. CEVS: 352240601-471-000160-1-2 Data de Vencimento: / /

Razão Social: HONORIO ALVES DA COSTA ME

CNPJ/CPF: 008.667.043/0001-37()

Endereço: R IRMA ERNESTINA,212 VILA DOM BOSCO

Município: ITAPEVA CEP: 18409-350 UF: SP

Resp. Legal: HONORIO ALVES DA COSTA CPF: 383.238.188-00

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 11/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

10. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.485/2008 Data de Protocolo: 27/03/2008

No. CEVS: 352240601-561-000237-1-0 Data de Vencimento: / /

Razão Social: NIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE MERCARIA

CNPJ/CPF: 005.481.185/0001-17()

Endereço: R CORNELIO VIEIRA DA CRUZ,314 PQ CIMENTOLANDIA

Município: ITAPEVA CEP: 18409-510 UF: SP

Resp. Legal: NIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE CPF: 139.085.838-37

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 11/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

11. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.389/2008 Data de Protocolo: 12/03/2008

No. CEVS: 352240601-561-000244-1-4 Data de Vencimento: / /

Razão Social: J.BATISTA DE OLIVEIRA BAR ME

CNPJ/CPF: 009.408.528/0001-79()

Endereço: R MARIA RAIMUNDA,685 VL APARECIDA

Município: ITAPEVA CEP: 18401-010 UF: SP

Resp. Legal: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 099.351.538-00

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 30/06/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

12. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.0052/2007 Data de Protocolo: 12/01/2007

No. CEVS: 352240601-561-000167-1-3 Data de Vencimento: / /

Razão Social: A. CORREA DOS SANTOS ITAPEVA ME

CNPJ/CPF: 008.571.429/0001-40()

Endereço: AV. HIGINO MARQUES,360 JD. MARINGA

Município: ITAPEVA CEP: 18407-120 UF: SP

Resp. Legal: ANTONIO CORREA DOS SANTOS CPF: 585.147.838-15

Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 30/05/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

13. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.1008/2008 Data de Protocolo: 10/07/2008

No. CEVS: 352240601-561-000267-1-9 Data de Vencimento: / /

Razão Social: GABRIEL DE JESUS VALENTE DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 003.533.533/0001-27()

Endereço: R ITAI,432 VL NOVA

Município: ITAPEVA CEP: 18410-000 UF: SP

Resp. Legal: GABRIEL DE JESUS VALENTE DOS SANTOS
CPF: 029.337.918-11

Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento (2ª via) no dia 24/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

14. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.1058/2008 Data de Protocolo: 17/07/2008

No. CEVS: 352240601-561-000196-1-5 Data de Vencimento: / /

Razão Social: R. C DE MELO BAR ME

CNPJ/CPF: 003.076.541/0001-91(001)

Endereço: R ALEXANDRINO DE MORAES,443 FRENTE JD MARINGA

Município: ITAPEVA CEP: 18407-130 UF: SP

Resp. Legal: ROSINA CARVALHO DE MELO CPF: 126.217.758-88

Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 24/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

15. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.1157/2007 Data de Protocolo: 09/10/2007

No. CEVS: 352240601-471-000109-1-0 Data de Vencimento: / /

Razão Social: MARIA APARECIDA GABRIEL DE OLIVEIRA ME

CNPJ/CPF: 009.062.884/0001-83()

Endereço: R CACONDE,43 PQ CIMENTOLANDIA

Município: ITAPEVA CEP: 18409-580 UF:

SP

Resp. Legal: MARIA APARECIDA GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF: 141.708.608-45

Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 24/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

16. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.119/2008 Data de Protocolo: 17/01/2008

No. CEVS: 352240601-562-000015-1-1 Data de Vencimento: / /

Razão Social: GABRIEL ALVES DE LIMA ME

CNPJ/CPF: 005.357.837/0001-06()

Endereço: PÇA TEONILLO GOMES CARDOSO,259 SALA 1 JD MARINGA

Município: ITAPEVA CEP: 18407-053 UF: SP

Resp. Legal: GABRIEL ALVES DE LIMA CPF: 793.794.948-15

Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 24/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

17. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.959/2007 Data de Protocolo: 07/08/2007

No. CEVS: 352240601-471-000086-1-3 Data de Vencimento: / /

Razão Social: DANIELA BARROS LACERDA ALMEIDA ME

CNPJ/CPF: 008.966.767/0001-81()

Endereço: R PORTUGAL,182 VL NOVA

Município: ITAPEVA CEP: 18410-100 UF: SP

Resp. Legal: DANIELA BARROS LACERDA ALMEIDA
CPF: 164.438.938-08

Resp. Técnico: CPF: . . . -
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 24/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

18. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.945/2008 Data de Protocolo: 30/06/2008

No. CEVS: 352240601-562-000021-1-9 Data de Vencimento: / /

Razão Social: NUTRIVITY SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 000.386.996/0001-15()
 Endereço: BAIRRO TAQUARI,S/N JD MARINGA
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-000 UF:
 SP
 Resp. Legal: MARCIA REGINA VIEIRA MOCELIN MAN-
 FRIN CPF: 542.528.229-04
 Resp. Técnico: ANA CRISTINA GANCI CPF:
 128.280.638-60
 CBO: 06810 Conselho Prof: CRN No. Inscr.: 10102 UF:
 12

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNI-
 CIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia
 28/07/2008.
 ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

19. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.1184/2006 Data de Protocolo: 19/10/
 2006
 No. CEVS: 352240601-562-000008-1-7 Data de Vencimen-
 to: / /
 Razão Social: MANGER BIEN COZINHA INDUSTRIAL LTDA
 CNPJ/CPF: 008.350.458/0001-82()
 Endereço: R BENJAMIN CONSTANT,605 JD PAULISTA
 Município: ITAPEVA CEP: 18405-000 UF:
 SP
 Resp. Legal: SILVIA RAVACCI GALVAO TEIXEIRA CPF:
 106.088.168-33
 Resp. Técnico: CPF: . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNI-
 CIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia
 29/07/2008.
 ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

20. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.856/2008 Data de Protocolo: 06/06/
 2008
 No. CEVS: 352240601-865-000009-1-4 Data de Vencimen-
 to:03/07/2009
 Razão Social: SILVANA DE OLIVEIRA CAMPOS
 CNPJ/CPF: 062.710.468/19 - ()
 Endereço: R MARTINHO CARNEIRO,42 CENTRO
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-460 UF:
 SP
 Resp. Legal: SILVANA DE OLIVEIRA CAMPOS CPF:
 062.710.468-19
 Resp. Técnico: SILVANA DE OLIVEIRA CAMPOS CPF:
 062.710.468-19
 CBO: 07620 Conselho Prof: CREFITO No. Inscr.: 9329-F
 UF: 06

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNI-
 CIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Funcio-
 namento no dia 03/07/2008.
 ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

21. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.0002/2008 Data de Protocolo: 03/
 01/2008
 No. CEVS: 352240601-863-000102-1-9 Data de Venci-
 mento:03/07/2009
 Razão Social: HANNA LAHOUD
 CNPJ/CPF: 890.255.398/15 - ()
 Endereço: RUA CEL. CRESCÊNCIO,255 CENTRO
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-140 UF:
 SP
 Resp. Legal: HANNA LAHOUD CPF:
 890.255.398-15
 Resp. Técnico: HANNA LAHOUD CPF:
 890.255.398-15
 CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 24953 UF:
 89

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MU-
 NICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Fun-
 cionamento no dia 03/07/2008.
 ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

22. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.739/2008 Data de Protocolo: 16/05/
 2008
 No. CEVS: 352240601-865-000006-1-2 Data de Venci-
 mento:30/06/2009
 Razão Social: PATRICIA DE MELLO E SILVA
 CNPJ/CPF: 182.246.758/66 - ()
 Endereço: R MARTINHO CARNEIRO,42 SUPERIOR SALA
 2 CENTRO
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-460 UF:
 SP
 Resp. Legal: PATRICIA DE MELLO E SILVA CPF:
 182.246.758-66
 Resp. Técnico: PATRICIA DE MELLO E SILVA CPF:
 182.246.758-66
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF: 18

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MU-
 NICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Fun-
 cionamento no dia 30/06/2008.
 ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

23. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: Data de Protocolo: / /
 No. CEVS: 352240601-863-000033-1-0 Data de Venci-
 mento:02/07/2009
 Razão Social: UBIRAJARA DE GOES
 CNPJ/CPF: 383.007.968/00 - ()
 Endereço: AV ACACIO PIEDADE,765 CENTRO
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-180 UF:
 SP
 Resp. Legal: UBIRAJARA DE GOES CPF:
 383.007.968-00
 Resp. Técnico: UBIRAJARA DE GOES CPF:
 383.007.968-00
 CBO: 06310 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 9860 UF:
 38

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MU

NICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Funcionamento no dia 02/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

24. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.896/2008 Data de Protocolo: 17/06/2008

No. CEVS: 352240601-865-000023-1-3 Data de Vencimento: 02/07/2009

Razão Social: FABIANE ELIAS MIZOBUCHI

CNPJ/CPF: 258.153.498/28 - ()

Endereço: R SANTANA, 421 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18405-001 UF: SP

Resp. Legal: FABIANE ELIAS MIZOBUCHI CPF: 258.153.498-28

Resp. Técnico: FABIANE ELIAS MIZOBUCHI CPF: 258.153.498-28

CBO: 07925 Conselho Prof: CRFA No. Inscr.: 9091 UF: 25

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Funcionamento no dia 17/06/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

25. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.321/2008 Data de Protocolo: 03/03/2008

No. CEVS: 352240601-863-000018-1-3 Data de Vencimento: 07/07/2009

Razão Social: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 096.824.594/0114-01()

Endereço: R: ITARARE, 12 VL. ISABEL

Município: ITAPEVA CEP: 18411-470 UF: SP

Resp. Legal: EMILIO CARLOS BATISTA OLIVEIRA CPF: 102.909.151-04

Resp. Técnico: CARLOS EDUARDO SUARDI MARGARIDO CPF: 081.709.668-09

CBO: 06122 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 86326 UF: 08

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Funcionamento no dia 07/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

26. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.911/2008 Data de Protocolo: 20/06/2008

No. CEVS: 352240601-477-000057-1-1 Data de Vencimento: 09/04/2009

Razão Social: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA

CNPJ/CPF: 007.685.223/0006-93()

Endereço: R MARIO PRANDINI, 216 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-170 UF: SP

Resp. Legal: LUIZ MARCOS CARAMANTI CPF:

589.334.258-53

Resp. Técnico: RITA DE CASSIA SILVA LOUREIRO CPF: 167.257.628-83

CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 12577 UF: 16

A Gerente Técnica Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Baixa de Responsabilidade Técnica do Dr. Fabio José da Rocha Soares CRF 33.068 no dia 02/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008.

27. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.909/2008 Data de Protocolo: 19/06/2008

No. CEVS: 352240601-477-000028-1-0 Data de Vencimento: 08/07/2009

Razão Social: DROGARIA LICURI LTDA ME

CNPJ/CPF: 002.228.117/0001-52()

Endereço: RUA MARIA RAIMUNDA, 163 VL. APARECIDA

Município: ITAPEVA CEP: 18401-010 UF: SP

Resp. Legal: AYANNA MARGARA RAMOS FREITAS CPF: 999.942.916-53

Resp. Técnico: TAIS CRISTIANE GARCIA CPF: 197.325.288-00

CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 23600 UF: 19

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Funcionamento no dia 08/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

28. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.729/2008 Data de Protocolo: 15/05/2008

No. CEVS: 352240601-863-000143-1-1 Data de Vencimento: 11/07/2009

Razão Social: MAIRA FERREIRA PERRIN TAMIETTI

CNPJ/CPF: 930.257.001/06 - ()

Endereço: R FRANCISCO LUCAS ALMEIDA, 80 PQ SAO JORGE

Município: ITAPEVA CEP: 18409-290 UF: SP

Resp. Legal: MAIRA FERREIRA PERRIN TAMIETTI CPF: 930.257.001-06

Resp. Técnico: MAIRA FERREIRA PERRIN TAMIETTI CPF: 930.257.001-06

CBO: 41030 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 81226 UF: 93

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Funcionamento no dia 11/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

29. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.1461/2007 Data de Protocolo: 06/12/

2007

No. CEVS: 352240601-863-000070-1-3 Data de Vencimento: 11/07/2009

Razão Social: HUMBERTO BELISARIO DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 059.500.403/25 - ()

Endereço: R MARIO PRANDINI, 840 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-170 UF: SP

Resp. Legal: HUMBERTO BELISARIO DOS SANTOS CPF: 059.500.403-25

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Funcionamento no dia 11/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

30. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.670/2008 Data de Protocolo: 07/05/2008

No. CEVS: 352240601-863-000142-1-4 Data de Vencimento: 29/05/2009

Razão Social: ORTOMED SERVIÇOS MEDICOS ITAPEVA LTDA

CNPJ/CPF: 008.382.450/0001-06()

Endereço: R MARIO PRANDINI, 850 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-170 UF: SP

Resp. Legal: ALEXANDER DE SOUSA LEBRAO CPF: 073.203.407-80

Resp. Técnico: ALEXANDER DE SOUSA LEBRAO CPF: 073.203.407-80

CBO: 06150 Conselho Prof: CRM No. Inscr.: 116961 UF: 07

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 29/05/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

31. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.651/2008 Data de Protocolo: 05/05/2008

No. CEVS: 352240601-865-000018-1-3 Data de Vencimento: 20/06/2009

Razão Social: JULIANA CAMARGO PEREIRA VERNECK ROMANOFF

CNPJ/CPF: 021.561.827/01 - ()

Endereço: R MARIO PRANDINI, 786 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-170 UF: SP

Resp. Legal: JULIANA CAMARGO PEREIRA VERNECK ROMANOFF CPF: 021.561.827-01

Resp. Técnico: JULIANA CAMARGO PEREIRA VERNECK ROMANOFF CPF: 021.561.827-01

CBO: 07925 Conselho Prof: CRFA No. Inscr.: 9352 UF: 02

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MU-

NICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 20/06/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

32. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.748/2008 Data de Protocolo: 20/05/2008

No. CEVS: 352240601-865-000020-1-1 Data de Vencimento: 15/07/2009

Razão Social: MARCIA GLAUSER MOREIRA

CNPJ/CPF: 167.249.978/01 - ()

Endereço: R MARIO PRANDINI, 786 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-170 UF: SP

Resp. Legal: MARCIA GLAUSER MOREIRA CPF: 167.249.978-01

Resp. Técnico: MARCIA GLAUSER MOREIRA CPF: 167.249.978-01

CBO: 07925 Conselho Prof: CRFA No. Inscr.: 10017 UF: 16

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 20/05/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

33. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.1034/2008 Data de Protocolo: 15/07/2008

No. CEVS: 352240601-477-000061-1-4 Data de Vencimento: 24/07/2009

Razão Social: ANA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES ME

CNPJ/CPF: 009.509.558/0001-71()

Endereço: R SANTOS DUMONT, 589 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-030 UF: SP

Resp. Legal: ANA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES CPF: 311.133.458-96

Resp. Técnico: ANA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES CPF: 311.133.458-96

CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 43617 UF: 31

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 24/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

34. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.966/2008 Data de Protocolo: 04/07/2008

No. CEVS: 352240601-477-000060-1-7 Data de Vencimento: 24/07/2009

Razão Social: JONATAS GIDEAO SANTIAGO DE PONTES ME

CNPJ/CPF: 007.115.265/0003-46()

Endereço: AV GOV MARIO COVAS, 365 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-500 UF: SP

Resp. Legal: JONATAS GIDEAO SANTIAGO DE PONTES
CPF: 362.654.108-81

Resp. Técnico: ROSA MARIA PEREIRA DORATTI DOS SANTOS
CPF: 106.098.028-28

CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 16673 UF: 10

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Licença de Funcionamento no dia 24/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

35. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.747/2008 Data de Protocolo: 20/05/2008

No. CEVS: 352240601-865-000021-1-9 Data de Vencimento: 14/08/2009

Razão Social: EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 006.297.259/0001-22()

Endereço: R MARIO PRANDINI,632 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-170 UF: SP

Resp. Legal: EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 150.858.258-02

Resp. Técnico: EDVANIA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 150.858.258-02

CBO: 07925 Conselho Prof: CRFA No. Inscr.: 7195 UF: 15

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Funcionamento no dia 14/08/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

36. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.928/2008 Data de Protocolo: 25/06/2008

No. CEVS: 352240601-477-000024-1-0 Data de Vencimento: 14/08/2009

Razão Social: RALPH MOLINA GEMIGNANI

CNPJ/CPF: 053.401.857/0001-80()

Endereço: R RUI BARBOSA,511 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-385 UF: SP

Resp. Legal: RALPH MOLINA GEMIGNANI CPF: 889.608.628-00

Resp. Técnico: JOSE DA SILVA CPF: 121.679.326-34

CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 6907 UF: 12

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Renovação da Licença de Funcionamento no dia 14/08/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

37. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 01.1086/2008 Data de Protocolo: 28/07/2008

No. CEVS: 352240601-477-000005-1-5 Data de Vencimento: 19/05/2009

Razão Social: MARIA CECILIA TRENTINI DE FREITAS

CNPJ/CPF: 057.897.464/0001-60()

Endereço: R DR PINHEIRO,286 CENTRO

Município: ITAPEVA CEP: 18400-005 UF: SP

Resp. Legal: MARIA CECÍLIA TRENTINI DE FREITAS
CPF: 568.881.479-91

Resp. Técnico: MARIA CECÍLIA TRENTINI DE FREITAS
CPF: 568.881.479-91

CBO: 06710 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 11487 UF: 56

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu a Baixa de Responsabilidade Técnica da Dra. Patrícia Galvão de Jesus CRF 38.940 no dia 14/08/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

38. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.317/2008 Data de Protocolo: 29/02/2008

No. CEVS: 352240601-561-000238-2-5 Data de Vencimento: / /

Razão Social: AIRTON DOMINGUES DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 281.474.338/40 - ()

Endereço: R OSORIO FERREIRA GOMES,400 PQ VISTA ALEGRE

Município: ITAPEVA CEP: 18401-260 UF: SP

Resp. Legal: AIRTON DOMINGUES DE OLIVEIRA CPF: 281.474.338-40

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu o Cadastro de Funcionamento no dia 30/06/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

39. Comunicado de DEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.656/2008 Data de Protocolo: 05/05/2008

No. CEVS: 352240601-561-000252-2-4 Data de Vencimento: / /

Razão Social: VALDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 097.660.588/06 - ()

Endereço: R DONA JULIA,201 JD VIRGINIA

Município: ITAPEVA CEP: 18411-110 UF: SP

Resp. Legal: VALDINEI ROBERTO DE OLIVEIRA CPF: 097.660.588-06

Resp. Técnico: CPF: . . . -

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, deferiu o Cadastro de Funcionamento no dia 03/07/2008.

ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

40. Comunicado de INDEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.1316/2007 Data de Protocolo: 06/11/2007
 No. CEVS: 352240601-561-000197-1-2 Data de Vencimento: 03/07/2009
 Razão Social: ANITA FERNANDES DE OLIVEIRA SOINSKI ME
 CNPJ/CPF: 009.101.757/0001-46()
 Endereço: R SALVADOR GALVAO DOS SANTOS,262 JD BELA VISTA
 Município: ITAPEVA CEP: 18412-080 UF: SP
 Resp. Legal: ANITA FERNANDES DE OLIVEIRA SOINSKI CPF: 160.156.218-77
 Resp. Técnico: CPF: . . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, indeferiu o Processo no dia 02/07/2008. ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

41. Comunicado de INDEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.169/2008 Data de Protocolo: 30/01/2008
 No. CEVS: 352240601-561-000143-1-1 Data de Vencimento: / /
 Razão Social: MARIA JOSE SERRA DE FALCO ME
 CNPJ/CPF: 002.998.832/0001-74()
 Endereço: R PIRES FLEURY,412 CENTRO
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-430 UF: SP
 Resp. Legal: MARIA JOSE SERRA DE FALCO CPF: 216.313.728-74
 Resp. Técnico: CPF: . . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, indeferiu o Processo no dia 04/07/2008. ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

42. Comunicado de INDEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.202/2008 Data de Protocolo: 11/02/2008
 No. CEVS: 352240601-561-000226-2-4 Data de Vencimento: / /
 Razão Social: CARLOS CESAR DE BARROS
 CNPJ/CPF: 021.864.968/10 - ()
 Endereço: R DONA JULIA ,176 JD VIRGINIA
 Município: ITAPEVA CEP: 18411-110 UF: SP
 Resp. Legal: CARLOS CESAR DE BARROS CPF: 021.864.968-10
 Resp. Técnico: CPF: . . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, indeferiu o Processo no dia 04/07/2008. ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

43. Comunicado de INDEFERIMENTO

No. Protocolo: 02.1305/2005 Data de Protocolo: 08/12/2005
 No. CEVS: 352240601-561-000155-1-2 Data de Vencimento: / /
 Razão Social: D.P. VIEIRA SORVETES ME
 CNPJ/CPF: 038.933.602/0001-74()
 Endereço: AV JOSE ERMIRIO DE MORAES,2399 CENTRO
 Município: ITAPEVA CEP: 18400-510 UF: SP
 Resp. Legal: DARCI PEDRO VIEIRA CPF: 072.731.818-70
 Resp. Técnico: CPF: . . . -
 CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, indeferiu o Processo no dia 07/07/2008. ITAPEVA, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

DECRETO N.º 6.352 / 2.008

DISPÕE sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.682 de 10 de dezembro de 2.007.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um **Crédito Adicional Suplementar de R\$ 363.870,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

05.00.00	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
05.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
55/4.90.52.00	7001-ADMINS/FINANÇAS/PLANEJAMENTO	
04.122 - 7001/2381	- Manutenção da Secretaria Administrativa	2.000
Fonte de Recursos 01	- Investimentos	
Cód. Aplic. 11000		
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
218/4.90.51.00	2005 - ENSINO SUPERIOR	
12.364 - 2005/1013	- Ampliação e reforma de unidades do ensino	15.87
Fonte de Recursos 01	- Investimentos	
Cód. Aplic. 20007		
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO INFANTIL	
238/3.90.30.00	2002 - CRECHES E PRE-ESCOLAS C/ QUALID	
12.365 - 2002/2051	- Funcionamento das creches	50.00
Fonte de Recursos 01	- Outras despesas correntes	
Cód. Aplic. 21000		
11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE E LAZER	
11.01.00	GABINETE DOS SECRETARIOS E DEPENDENCIAS	
680/3.3.90.93.00	3008 - GESTÃO DA POLITICA DE ESPORTE	
27.812 - 3008/2112	- Manutenção dos serviços administrativos	10.00
Fonte de Recursos 01	- Outras despesas correntes	
Cód. Aplic. 11000		
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇO	
13.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
360/3.3.90.48.00	5010 - GESTÃO DE POLITICA DE INFRA ESTRUTURA	
15.122 - 5010/2191	- Manutenção dos serviços de transporte	80.00
Fonte de Recursos 01	- Outras despesas correntes	
Cód. Aplic. 11000		
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇO	
13.02.00	SISTEMA VIARIO RURAL	
372/3.3.90.39.00	5003 - INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE	
26.782 - 5003/2176	- Conservação de estradas rurais	55.00
Fonte de Recursos 01	- Outras despesas correntes	
Cód. Aplic. 11000		
16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
387/3.3.90.48.00	5010 - GESTÃO POLITICA INFRA ESTRUTURA	
15.122 - 5010/2286	- Manutenção do gabinete do secretário	10.00
Fonte de Recursos 01	- Outras despesas correntes	
Cód. Aplic. 11000		
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO	
14.05.00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRAÇA E AREA DE LAZER	
433/4.90.61.00	5002 - CIDADE LIMP	
15.451 - 5002/1036	- Construção de praças, parques e jardins	3.000
Fonte de Recursos 01	- Inversões financeiras	
Cód. Aplic. 11000		
14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO	
14.05.00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRAÇA E AREA DE LAZER	
431/4.90.51.00	5010 - GESTAO POLITICA INFRAESTRUTURAS	
15.451 - 5002/1035	- Instalação de iluminação pública	80.00
Fonte de Recursos 01	- Investimentos	
Cód. Aplic. 10008		
16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
459/3.3.90.47.00	5010 - GESTAO POLITICA INFRAESTRUTURAS	
15.122 - 5010/2190	- Manutenção dos serviços administrativos	10.00
Fonte de Recursos 01	- Outras despesas correntes	
Cód. Aplic. 11000		
16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
690/4.90.51.00	5010 - GESTAO POLITICA INFRAESTRUTURAS	
15.122 - 5010/2190	- Manutenção dos serviços administrativos	10.00
Fonte de Recursos 01	- Investimentos	
Cód. Aplic. 11000		

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
474.3.3.90.47.00	8005 - GESTÃO DE SEGURANÇA	
06.122 - 8005/2276	- Manutenção dos serviços administrativos	10.00
Fonte de Recursos 01	- Outras despesas correntes	
Cód. Aplic. 11000		
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL	
620.4.4.90.51.00	8002 - SEGURANÇA PATRIMONIAL	
06.181 - 8002/2276	- Manutenção da guarda municipal	20.00
Fonte de Recursos 01	- Investimentos	
Cód. Aplic. 11000		
18.00.00	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
18.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
501.3.3.90.48.00	6006 - RECUR. NATURAIS E MEIO AMBIENTE	
18.541 - 6006/2224	- Gestão ambiental do município	8.00
Fonte de Recursos 01	- Outras despesas correntes	
Cód. Aplic. 11000		
ARTIGO 2º - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:		
06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
744.6.90.71.00	9002 - SERVIÇO DA DÍVIDA	
28.843 - 9002/0006	- Serviço da dívida interna	298.0
Fonte de Recursos 01	- Amortização	
Cód. Aplic. 11000		
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
208.3.3.90.18.00	2005 - ENSINO SUPERIOR	
12.364 - 2005/2288	- Concessão de bolsas de estudo de ensino	15.8
Fonte de Recursos 01	- Outras despesas	
Cód. Aplic. 20007		
09.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.03.00	EDUCAÇÃO INFANTIL	
245.4.4.90.51.00	2002 - CRECHES E PRE-ESCOLAS C/ QUALID	
12.365 - 2002/1008	- Construção de unidades de educação	50.00
Fonte de Recursos 01	- Investimentos	
Cód. Aplic. 21000		

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 1 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR- Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.353 / 2.008

INSTITUI no âmbito das Secretarias Municipais da Ação Social e da Saúde o Programa **CASA DO ADOLESCENTE** no município de Itapeva, como parte integrante da política municipal para a juventude, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um espaço para os jovens e adolescentes de 10 a 20 anos se sentirem confortáveis e tirem suas dúvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento especial e exclusivo a esses jovens e adolescentes por médicos, psicólogos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas e assistentes sociais;

CONSIDERANDO que a adolescência é um período muito conturbado, em que as mudanças psicológicas e físicas trazem uma nova visão do mundo, alteram-se os papéis social e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um programa com o propósito de atender de forma diferenciada ao público jovem, além das consultas individuais, profissionais e oficinas que visem proporcionar a interação entre os adolescentes, bem como a proposição de interação entre os adolescentes e atividades para se discutir todo o universo da puberdade, explicações sobre as mudanças físicas e psicológicas pelas quais todos passam nessa fase da vida, além da necessidade de informações sobre sexualidade, anticoncepção e gravidez.

CONSIDERANDO a necessidade desse segmento se capacitar profissionalmente e conseqüentemente sua inserção no mercado de trabalho.

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito das Secretarias Municipais da Ação Social e da Saúde o Programa **CASA DO ADOLESCENTE** como parte integrante da política municipal para a juventude.

ARTIGO 2º - Os jovens participantes do Programa **CASA DO ADOLESCENTE** terão idade entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos (critério da Organização Mundial de Saúde), podendo também ser desenvolvidas atividades com outras faixas etárias, num contexto educativo e de orientação.

ARTIGO 3º - Caberá às Secretarias Municipais da Ação Social e da Saúde a criação de um **Núcleo de Atendimento à Saúde do Adolescente** dentro do contexto da Atenção Primária e em Equipe Multiprofissional, para atendimentos individuais aos jovens, seguindo-se agendamento próprio e por profissionais especializados, baseando-se, entre outros, nos princípios bioéticos de privacidade e confidencialidade.

ARTIGO 4º - Serão ministrados e abordados pela Equipe Multiprofissional atendimentos individuais e grupais, quando fundamentalmente, os trabalhos propostos serão:

- Segmento de puericultura de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento puberal de adolescentes;
- Segmento, acompanhamento e orientações psicológicas ao adolescente;
- Rotina preventiva ginecológica;
- Rotina preventiva sobre exercício da sexualidade responsável, com informações, discussões e distribuição de métodos preventivos;
- Orientação dietética para adolescentes;
- Grupos de trabalho em linguagem, sentimentos, corpo, emoções, gênero, sexualidade, drogas, todos em contexto preventivo e de orientação.

ARTIGO 5º - Ações assistenciais mais específicas, tais como, distribuição de medicamentos, vacinação e atendimentos de emergência e urgência não serão contemplados nesse programa, vez que contam com o apoio e parceria das Unidades de Saúde do município.

ARTIGO 6º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde suprir o Núcleo de Atendimento com os seguinte profissionais: Médico / Ginecologista, Odontólogo, enfermeiro, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Auxiliares de Enfermagem e Assistente Social, bem como a estruturação do local a capacitação específica, treinamento, ambientação e monitorização das atividades desenvolvidas.

ARTIGO 7º - Caberá à Secretaria Municipal da Ação Social os recursos humanos necessários à administração do local, manutenção da limpeza e fornecimento dos materiais de consumo, bem como a organização de oficinas de capacitação profissional.

ARTIGO 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2.008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
MARILIZA VALCAZARA DE CAMARGO ZACHARIAS- Secretária Municipal da Ação Social

DENILSON RODRIGUES DA SILVA - Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO ROSSI JÚNIOR- Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.354 / 2.008

(12/08/2.008)

DISPÕE sobre exoneração de **CHEFE DE DIVISÃO DE ARTESANATO E TRABALHOS MANUAIS**, "REF. 13 A", cargo em comissão de livre provimento e exoneração, o Sr. **HILTON MARMO LOUREIRO**, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/ 2.008.

DECRETO N.º 6.355 / 2.008

(12/08/2.008)

DISPÕE sobre nomeação de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

DE LAZER E EVENTOS ESPECIAIS, “REF. 14 A”, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, o **Sr. HILTON MARMO LOUREIRO, retroagindo** seus efeitos a **partir de 01/07/ 2.008.**

DECRETO N.º 6.356 / 2.008
(12/07/2.008)

DISPÕE sobre nomeação de **CHEFE DE DIVISÃO DE TÁXI, “REF. 13-A”,** cargo em comissão de livre provimento e exoneração, a **Sra. ANA MARIA FADINI, retroagindo** seus efeitos a **partir de 01/ 08/ 2.008.**

DECRETO N.º 6.357 / 2.008

CONSTITUI Comissão Permanente de Julgamento de Licitação.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A

ARTIGO 1º - Fica constituída uma Comissão Permanente de Julgamento de Licitação do Município, em obediência às disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sob a presidência do primeiro:

JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA CAMARGO

LUIZ ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA

JOSÉ MARIA RIBEIRO

VALDEREZ VASCONCELOS DOS SANTOS

ALCIDIR DE OLIVEIRA

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.781 / 2.008

FIXA o subsídio do Vereador da Câmara Municipal, para a legislatura **2.009/2.012.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO. 1º - Fica fixado, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2.009, em **R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)** o subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal.

§ 1º - A percepção do subsídio está condicionada a participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

§ 2º - O Vereador que injustificadamente não participar dos trabalhos do Legislativo, sofrerá um desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio fixado no “caput” deste artigo.

ARTIGO 2º - Fica garantida a recomposição do subsídio, através de Lei, de acordo com a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.782 / 2.008

FIXA o subsídio do **Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** de Itapeva, para a legislatura que se inicia em **1º de janeiro de 2.009** e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO. 1º - Fica o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.013, conforme discriminado abaixo:

I – R\$ 15.357,42 (quinze mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) para os Secretários Municipais.

ARTIGO 2º - Fica garantida a recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal, na forma do artigo 5º e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.783 / 2.008

DISPÕE sobre **denominação de próprio público – EMEI Maria Gonçalves Rodrigues “Dona Maria da Piedade”** a EMEI da ACM **Dom Bosco.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se **“EMEI Maria Gonçalves Rodrigues – Dona Maria da Piedade”** a EMEI da ACM **Dom Bosco.**

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.784 / 2.008

DISPÕE sobre **denominação de próprio público – EMEI “Prof.ª Neusa Maria da Silveira Camargo”** a EMEI do Jardim Kantian.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se **“EMEI Neusa Maria da Silveira**

ra Camargo” a EMEI do Jardim Kantian.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.785 / 2.008

DISPÕE sobre **denominação de próprio público** – EMEI “Prof. Antonio José Belézia” a EMEI ACMentinha.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se “**EMEI Prof. Antonio José Belézia**” a EMEI ACMentinha.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.786 / 2.008

INSTITUI no município o **Dia do Guarda Civil Municipal**.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no calendário oficial a **Dia do Guarda Civil Municipal**, a ser comemorado, anualmente no **dia 22 de dezembro**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.787 / 2.008

DISPÕE sobre denominação de via pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se **Rua Jorge Felipe**, a rua 6 do Conjunto Habitacional Itapeva E “**Danilo Lucano Gimenez**”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.788 / 2.008

DISPÕE sobre denominação de via pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se **Rua Fortunato Marques – Natinho**, a rua 2 do Conjunto Habitacional Itapeva E “**Danilo Lucao Gimenez**”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.789 / 2.008

DISPÕE sobre o **Plano de Carreira, Vencimentos e Salários**, bem como o **Estatuto do Magistério Público** Municipal de Itapeva”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Estatuto do Magistério, Fundamentação Legal, Objetivos e Abrangência

ARTIGO 1º - Esta Lei, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Itapeva, nos termos dos seguintes dispositivos legais:

I – Constituição Federal;

II – Constituição do Estado de São Paulo;

III - Lei Federal nº 9394/96 – (L.D.B.E.N.);

IV - Lei Federal nº 9424/96 – **artigos não revogados**;

V – Toda a legislação básica e complementar que institui o FUNDEB: Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, em especial a emenda Constitucional nº 53 que “Dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias” de 20/12/2006 e a Lei Federal nº 11494 de 20/06/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

VI – Lei Orgânica do Município

ARTIGO 2º - O Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva tem como finalidades:

I – Incentivar, coordenar e orientar o processo educacional na Rede Municipal de Itapeva, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício pleno da cidadania;

II – Valorizar o profissional da educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho de acordo com as necessidades e diretrizes da rede municipal de ensino.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei integram a carreira do Magistério os profissionais que exercem a docência, e os que oferecem Suporte Pedagógico, composta pelos profissionais abaixo relacionados,

com as atribuições gerais de planejar, orientar, acompanhar, administrar, supervisionar e avaliar a Educação Básica do município, e realizar as pesquisas educacionais levadas a efeito nas Unidades Escolares, com vistas a programas, objetivos, metas e resultados.

I – Coordenação Pedagógica – Na coordenação da implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, propondo ações e estratégias para constante atualização e aperfeiçoamento do corpo docente, além de instrumentalizá-lo com as ferramentas adequadas a cada grupo de alunos conforme suas necessidades e dificuldades específicas;

II – Diretor de Escola – No exercício da Gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar, incluindo planejamento, administração, acompanhamento, avaliação e replanejamento do trabalho desenvolvido por cada um dos setores da mesma, estabelecendo objetivos e metas a curto, médio e longos prazos, com vistas à otimização do trabalho, em especial do processo ensino-aprendizagem.

III – Supervisão de Educação Básica – Com as responsabilidades e atribuições das orientações, acompanhamento, avaliação, replanejamento e supervisão das ações administrativas e pedagógicas realizadas pelo conjunto de escolas pelo qual responde junto à Secretaria Municipal de Educação, com foco no resultado efetivo do processo ensino-aprendizagem, sendo responsáveis ainda pela implementação da Filosofia Educacional de Educação no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico de suas Unidades Escolares, com vistas aos objetivos gerais estabelecidos para a Educação Nacional, e as políticas públicas Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o **Quadro de Apoio** das escolas municipais.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo – o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, com denominação própria, quantidade certa e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II – Função Temporária – o conjunto de atividades específicas a serem exercidas por docente admitido na forma da Lei, para atender necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Educação;

III - Cargo de Provimento em Comissão – provido por ocupante transitório da confiança e por livre nomeação e exoneração da autoridade nomeante;

IV - Classe – conjunto de cargos ou funções temporárias da mesma natureza e igual denominação;

V - Nível – subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonadas de acordo com a titulação;

VI - Carreira do Magistério – conjunto de classes da mesma natureza de trabalho escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de exigência e responsabilidade;

VII - Quadro do Magistério – conjunto de cargos e de funções temporárias docentes, e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto às diversas classes que exercem atividades privativas da Secretaria Municipal da Educação.

Capítulo II

Seção I

Dos Princípios Básicos do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva

ARTIGO 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ARTIGO 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes prin-

cípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência pacífica de instituições públicas e particulares de ensino;

VI - gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;

VII - valorização dos profissionais do magistério;

VIII - gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente, com a participação dos usuários do serviço e de todos os envolvidos na ministração do ensino;

IX - garantia do padrão de qualidade em todos os níveis de ensino;

X - valorização da experiência extra-escolar, enriquecedora do currículo sistemático;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho, e as práticas sociais;

XII – a formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática;

XIII – a incorporação das informações disponíveis do saber socialmente acumulado nas experiências culturais e escolares do aluno;

XIV – a existência do Conselho de Escola como instância democrática de deliberação e articulação da Unidade Escolar.

Capítulo III

Do Quadro do Magistério

Seção I

Da Constituição

ARTIGO 7º - O Quadro do Magistério Público Municipal de Itapeva é constituído por 2(dois) subquadros, a saber:

I – Subquadro de Cargos Públicos (S.Q.C.);

II – Subquadro de Funções Temporárias ou Contratados (S.Q.F.);

§ 1º - O subquadro dos Cargos Públicos (S.Q.C.) compreende as seguintes tabelas:

1) Tabela I (S.Q.C.–I) constituída de cargos de provimento em comissão;

2) Tabela II (S.Q.C.–II) constituída de cargos de provimento efetivo que comportam substituição;

§ 2º - O Subquadro das Funções Temporárias ou Contratados, é constituído da Tabela I (S.Q.F.-I) que integra o exercício das funções que comportam substituição.

ARTIGO 8º - O Quadro do Magistério (Q.M.) é constituído das classes de docentes e de suporte pedagógico integradas nos Subquadros do Magistério, na seguinte conformidade:

I – Série de Classes Docentes –

a) Professor de Educação Básica I ou PEB-I – abrangendo os docentes que atuam na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental Regular, inclusive no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, instituído na Rede Municipal a partir de 2008, e os docentes que atuam nos termos iniciais da educação de Jovens e Adultos, como titulares – S.Q.C.-II ou contratados – S.Q.F.–I.

b) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – A.D.I. – docentes que atuam especificamente na Educação Infantil, com habilitação em Magistério ou Pedagogia, com atribuições gerais de cuidar e zelar pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer, junto às turmas de crianças de 0 a 3 anos – Berçário e Maternal – como titulares – S.Q.C. -II ou contratados – S.Q.F.–I.

c) Professor de Educação Básica II ou PEB-II – abrangendo os docentes que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos e ainda os que atuam na Educação Especial, como titulares – S.Q.C.–II ou contratados – S.Q.F.–I.

II – Série de Classes de Suporte Pedagógico:

a) Coordenador Pedagógico – abrangendo os profissionais que co

ordenam o trabalho pedagógico nos diferentes níveis de ensino – S.Q.C.–II.

b) Diretor de Escola – abrangendo todos os profissionais responsáveis pela Gestão Escolar – S.Q.C.–II.

c) Supervisor de Educação Básica – cargo lotado na Secretaria de Educação para prestar assessoria pedagógica, administrativa e legal às Unidades Escolares e à Secretaria Municipal de Educação – S.Q.C.–II.

ARTIGO 9º - Além das classes previstas no artigo anterior, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação haverá Postos de Trabalho destinados às funções de Assistente Técnico Pedagógico (**A.T.P.**) e de Vice-Diretor de Escola, que, pelas características do trabalho que desenvolvem, integram a classe de Suporte Pedagógico, na seguinte conformidade e composição:

I) Assistente Técnico Pedagógico – A.T.P., o qual exercerá suas funções sob a orientação de uma Coordenação Geral de Normas Pedagógicas.

a) 03(três) para atendimento à Educação Infantil;

b) 03(três) para a área de alfabetização;

c) 02(dois) para as séries iniciais do Ensino Fundamental;

d) 01(um) para cada disciplina que compõe a grade curricular das séries finais do Ensino Fundamental, a saber: Língua Portuguesa, Inglês, Arte, Educação Física, História, Geografia, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas.

e) 01(um) para atendimento à Informática Educacional.

f) 01(um) para Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.).

II) Vice-Diretor de Escola

a) 01(um) para cada Unidade Escolar que mantenha de 04(quatro) a 07(sete) classes em dois períodos;

b) 01(um) para cada Unidade Escolar que mantenha 20(vinte) ou mais classes em dois turnos de funcionamento;

c) 01(um) para cada Unidade Escolar que mantenha 12(doze) ou mais classes no período diurno e no mínimo 04(quatro) classes no período noturno.

§ 1º - A designação para o exercício dos Postos de Trabalho acima referidos recairá em titulares do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino e também os conveniados da Rede Estadual de Educação, levando em conta comprovada experiência, competência, espírito de liderança, habilidades para pesquisa, disponibilidade para estudos, além de ética e postura profissional adequadas.

§ 2º - Considerando o perfil delineado no parágrafo anterior, a escolha para o Posto de Trabalho de A.T.P. deverá considerar a competência pedagógica como indicador prioritário, pois estes profissionais terão como atribuição primordial a capacitação em serviço dos Coordenadores Pedagógicos e dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A designação para o exercício do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola recairá em profissional titular do Quadro de Magistério, que, além de portador do perfil adequado, deverá preencher os requisitos exigidos por Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Para o exercício de suas funções, tanto o A.T.P. quanto o Vice-Diretor receberão, a diferença entre seu vencimento ou salário e o valor previsto na Escala de Vencimentos para as respectivas Classes de Suporte Pedagógico constantes no Anexo II da presente Lei.

ARTIGO 10 – As Unidades Escolares contarão também com Professor - Monitor de Laboratório de Informática Educacional, função que será exercida por docente titular da Rede Municipal de Ensino ou conveniado, após seleção realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os docentes que, selecionados, optarem por exercer a função explicitada no caput, não poderão ministrar aulas nas salas regulares e serão remunerados por hora da carga atribuída no valor correspondente a 1/120(um, cento e vinte avos) do valor fixado

para a Jornada Inicial de Trabalho Docente da Escala de Vencimentos – Classes Docentes, de acordo com o nível em que estiverem enquadrados.

Seção II

Do Campo de Atuação

ARTIGO 11 – Os integrantes das classes docentes exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

I – Professor de Educação Básica I – PEB.-I – Na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental Regular e educação de Jovens e Adultos.

II – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI - Na Educação Infantil com turmas de 0 a 3 anos.

III – Professor de Educação Básica II – PEB.-II – Nas séries finais do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, além da Educação Especial, desde que possua a habilitação específica.

§ 1º - O Professor de Educação Básica I poderá, desde que habilitado e inscrito para tal, ministrar aulas nas séries finais do Ensino Fundamental, configurando outro campo de atuação - o de P.E.B.-II, nos termos do §1º do art. 64 desta Lei.

ARTIGO 12 – Os integrantes das classes de Suporte Pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica.

Capítulo IV

Do Provimento

Seção I

Dos Requisitos

ARTIGO 13 – O provimento dos cargos da classe dos docentes e dos profissionais de Suporte Pedagógico exige uma qualificação mínima obrigatória:

I – Para a docência na Educação Infantil inclusive para o exercício das funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e nos anos/séries iniciais e nas séries iniciais do Ensino Fundamental - Ensino Médio com Habilitação Específica para o magistério desses níveis de ensino, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica, de acordo com a legislação em vigor.

II - Para docência no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e demais turmas subsequentes, além do que consta no item I, requer-se uma capacitação específica oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Para os anos/séries finais do Ensino Fundamental – Habilitação Específica de Grau Superior, correspondente à Licenciatura Plena na disciplina.

IV – Para a docência nas classes de Educação Especial – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial – PEB II, ou, em sua falta, Licenciatura Plena em Pedagogia com Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização de, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial – PEB I.

V – Para o cargo de Coordenador Pedagógico – (Suporte Pedagógico) – Curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em qualquer área / disciplina, de acordo com a legislação específica para o cargo de Coordenador Pedagógico.

VI – Para os demais cargos do Suporte Pedagógico: Diretor de Escola e Supervisor de Educação Básica – curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do Art. 64 da Lei Federal 9394/96 lato sensu ou stricto sensu – Especialização em Administração Escolar.

VII – Para os Postos de Trabalho – A.T.Ps e Vice-Diretor de Escola – funções desempenhadas com as características de Suporte Pedagógico: A.T.Ps – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós Graduação em Educação, ou Licenciatura Plena em uma das disciplinas do currículo dos anos/séries finais do Ensino Fundamental, conforme o campo de atuação.

Vice-Diretor – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com res

pectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9394/96 lato sensu ou stricto sensu – especialização em Administração Escolar.

VIII – Os profissionais dos cargos de Suporte Pedagógico deverão ainda ter o seguinte tempo de serviço mínimo:

a) 05(cinco) anos de efetivo exercício no magistério para Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor;

b) 08(oito) anos de efetivo exercício no magistério para Diretor de Escola;

c) 08(oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02(dois) anos nas atividades de suporte pedagógico ou **10(dez) anos de efetivo exercício** no magistério, para Supervisor de Educação Básica.

ARTIGO 14 – Para os cargos e/ou funções com exigências de qualificação de nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciado pelo MEC.

Seção II

Das Formas de Provedimento

ARTIGO 15 – O provedimento dos cargos da série de classes de docentes e dos profissionais do suporte pedagógico far-se-á na forma de nomeação.

ARTIGO 16 – A nomeação prevista no artigo anterior dar-se-á em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º - O provedimento dos cargos do quadro do magistério em caráter efetivo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Os cargos em comissão serão providos preferencialmente por titulares de cargo em exercício no magistério público municipal.

ARTIGO 17 – Após o provedimento do cargo, o profissional do magistério será submetido a estágio probatório de 03(três) anos, durante os quais seu exercício profissional será avaliado nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 18 - Após o período probatório, o profissional terá o direito de inscrever-se para ser avaliado e a pontuação será computada entre os títulos para evolução funcional por via não acadêmica prevista no art. 47 desta Lei.

Seção III

Dos Concursos Públicos

ARTIGO 19 - Os concursos públicos que tratam a presente Lei serão promovidos pela Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, realizados por órgão de notória especialização e idoneidade moral.

ARTIGO 20 – Os concursos de ingresso previstos nesta Lei reger-se-ão por instruções especiais preparadas por uma Comissão Organizadora indicada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Administração, nomeada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada concurso de ingresso será formada uma Comissão de Acompanhamento da qual participarão representantes eleitos por suas respectivas categorias, com a seguinte composição:

I – **6(seis)** representantes da Rede Municipal de Ensino de Itapeva sendo 1(um) da Educação Infantil, 1(um) dos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1(um) dos anos finais do Ensino Fundamental, 1(um) profissional do Suporte Pedagógico e 2(dois) A.T.Ps – um de cada nível do Ensino Fundamental – (anos iniciais e anos finais);

II – **3(três)** representantes do Conselho Municipal de Educação de Itapeva;

III – **1(um)** representante do Sindicato de Professores de Itapeva, eleito por seus pares;

ARTIGO 21 – Os concursos públicos de provas e títulos reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais publicados na Imprensa Oficial do Município, estabelecendo:

I – a modalidade do concurso;

II – as condições para o provedimento do cargo;

III – o tipo e o conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

IV – a bibliografia;

V – os critérios de aprovação e classificação;

VI – o prazo de validade do concurso;

VII – o número de cargos que serão oferecidos para provimento.

§ 1º - A comprovação das condições necessárias para o provimento do cargo, será exigida **somente** no momento da posse, **na presença do chefe imediato**.

§ 2º - Haverá a obrigatoriedade da realização do Concurso Público para provimento de cargos, sempre que o número de **vagas** atingir 5%(cinco por cento) do número de cargos providos.

§ 3º - Haverá reserva de 5%(cinco por cento) do número de cargos oferecidos, para os portadores de necessidades especiais.

ARTIGO 22 – O prazo de validade do concurso público será de 02(dois) anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período uma única vez.

Capítulo V

Dos Contratos e das Substituições

ARTIGO 23 – O preenchimento de vagas da série de classes de docentes que não se caracterizarem como cargo, será efetuado mediante admissão por contrato, precedida de Processo Seletivo que considere o tempo de serviço e títulos, respeitada a classificação e a ordem de preferência dos candidatos, nos termos da legislação que regulamente o assunto.

§ 1º - Serão admitidos por contrato, nos termos do caput, professores:

I – para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provedimento dos cargos;

II - para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas em caráter de substituição a ocupantes de cargos em afastamentos autorizados por legislação vigente;

III - para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados por legislação específica, desde que não haja concursados aguardando para ingressar, no início do ano letivo;

IV – para exercer a função de Professor Auxiliar nos campos de atuação da Educação Infantil, do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na proporção de 01 (um) para cada 06 (seis) classes em funcionamento na Unidade Escolar.

§ 2º - A remuneração mensal do Professor Auxiliar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do salário inicial do Professor de Educação Básica I, estabelecido no Anexo I que integra a presente Lei, competindo a ele:

I - exercer as atribuições específicas da função;

II - assumir a regência de classe nos impedimentos dos titulares no período de até 29 (vinte e nove) dias, sem a percepção dos vencimentos adicionais.

III - assumir a regência de classe nos afastamentos dos titulares, a partir do 30º (trigésimo) dia até o 120º (centésimo) dia, sendo então designado, respeitada a ordem de classificação desses profissionais em exercício na respectiva Unidade Escolar, passando a receber normalmente pelos meses trabalhados;

§ 3º - As Unidades Escolares que oferecem os anos/séries finais do Ensino Fundamental, contarão com profissionais na categoria de eventuais.

§ 4º - Tanto os professores auxiliares PEB-I, como os eventuais PEB-II, serão contratados nos termos da legislação municipal em vigor que regulamenta o assunto.

ARTIGO 24 – O Processo Seletivo de que trata o artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal da Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e com o Conselho Municipal de Educação que definirá as regras para sua regulamentação, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 25 – O preenchimento das respectivas funções elencadas

no art. 23 desta Lei – (S.Q.F.), cujas admissões são mediante contrato, obedecerá as exigências de qualificação mínima previstas no art. 13 desta Lei.

ARTIGO 26 – Observados os critérios estabelecidos pela legislação que regulamenta o assunto, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário a partir de 30 (trinta) dias aos profissionais do Suporte Pedagógico e dos Postos de Trabalho.

ARTIGO 27 – As substituições mencionadas no artigo anterior serão exercidas por integrantes do Quadro do Magistério que, ao inscrever-se para tal fim preencham os requisitos legais, respeitada a ordem de classificação.

§ 1º - O Vice-Diretor da Unidade Escolar substituirá o Diretor de Escola automática e obrigatoriamente, em todos os seus afastamentos até 90 (noventa) dias, tendo direito à diferença salarial com exceção das substituições ao diretor em suas faltas abonadas.

§ 2º - Os afastamentos superiores a 90 (noventa) dias serão exercidos por candidatos inscritos nos termos da legislação específica para substituir ocupantes de cargo de Suporte Pedagógico.

§ 3º - Nas situações previstas no § 1º, o Vice-Diretor será substituído em seus afastamentos legais a partir de 30 (trinta) dias, por candidatos inscritos conforme legislação específica.

Capítulo VI

Da Remoção e da Vacância de Cargos

ARTIGO 28 – A remoção dos integrantes da carreira do magistério, especificados no artigo 8º, far-se-á por permuta e por processo de classificação por tempo de serviço e títulos na forma que dispuser o regulamento específico.

§ 1º - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação abrirá inscrições para remoção dos integrantes da carreira do magistério, e com exceção dos removidos por permuta nos dois anos anteriores, todos os titulares poderão participar.

§ 2º - A remoção precederá sempre o concurso de ingresso, não devendo ocorrer durante o ano letivo.

§ 3º - Somente serão oferecidas em concurso de ingresso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

ARTIGO 29 – Os candidatos inscritos para remoção, poderão fazer indicações de vagas existentes ou possíveis de ocorrer durante o processo inicial de escolha, e sobre elas terão preferência, obedecida a ordem de classificação.

ARTIGO 30 – A classificação dos candidatos inscritos no processo de remoção obedecerá às mesmas regras estabelecidas para atribuição de classes/aulas, excetuando-se a pontuação obtida pelo exercício na Unidade Escolar, computada para atribuições na mesma.

ARTIGO 31 - A remoção por permuta será processada mediante requerimento por escrito de ambos os interessados, nos termos do art. 28 desta Lei Complementar e antecederá a remoção por títulos.

§ 1º - Estará impedido de remover-se por permuta o docente ou ocupante de cargo de Suporte Pedagógico que:

- I** – estiver em licença sem vencimentos ou suspenso disciplinarmente;
- II** – não tiver completado 01 (um) ano de efetivo exercício como titular de cargo no Magistério Público Municipal;
- III** – tenha sido beneficiado por permuta no período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores;
- IV** – necessite de apenas 02 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria;

§ 2º - Os profissionais removidos por permuta, estarão impedidos também de participar da remoção por títulos pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do § 1º do art. 28 desta Lei.

ARTIGO 32 – A vacância de cargos e funções para o exercício do Quadro do Magistério ocorrerá por motivo de:

- I** – exoneração ou dispensa;
- II** – demissão;
- III** – aposentadoria;

IV – falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dar-se-á a exoneração:

- 1** - a pedido do funcionário;
- 2** - a critério da administração para os cargos de livre nomeação ou contrato por tempo determinado;
- 3** - quando o funcionário não tomar posse e/ou não entrar em exercício no prazo legal;
- 4** - quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar, nos termos da legislação que regulamenta o assunto.

ARTIGO 33 – Além do disposto no **Parágrafo Único** do artigo anterior, dar-se-á a dispensa do profissional contratado:

- I** – quando o cargo foi provido por titular;
- II** – quando da reassunção do titular de cargo que se encontrava afastado;
- III** – quando comprovadamente o profissional deixar a desejar no cumprimento de suas funções após todo o trâmite legal e pedagógico realizado pelas autoridades competentes, assegurando ao envolvido, ampla defesa nos termos constitucionais.

Capítulo VII

Das Jornadas de Trabalho

ARTIGO 34 – A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com os alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo mesmo, a saber:

I – Jornada Inicial de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

- a)** 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b)** 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades pedagógicas coletivas e 02 (duas) em local de sua livre escolha, voltadas aos seus compromissos docentes.

II – Jornada Básica de Trabalho Docente – PEB-I, composta por:

- a)** 25 (vinte e cinco) horas em atividades com os alunos;
- b)** 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas e 03 (três) em local de livre escolha, **voltadas aos seus compromissos docentes.**

c) Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (A.D.I.) cumprirão Jornada Completa de Trabalho correspondente a 8 horas diárias de 40 semanais, destas, 38 com alunos e 2 ininterruptas para participação nos H.T.P.Cs realizados na Unidade Escolar Pedagógica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hora de trabalho terá a duração de 60 minutos dos quais 55 são para ministrar aulas, 05 minutos para o trânsito pelas salas, ficando assegurado ainda ao docente no mínimo 15 (quinze) minutos de descanso por período letivo.

ARTIGO 35 – Os docentes contratados para substituir titular que não seja em sua(s) jornada(s) de trabalho, serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir com os alunos a qual terão direito também às horas de trabalho pedagógico coletivo, e às horas em local de livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos profissionais citados no caput não se aplica, portanto o sistema de atribuição, por jornada de trabalho, direito dos titulares.

ARTIGO 36 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com os alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha feita pelo docente.

§ 1º - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no art. 34 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, na forma indicada no Anexo III desta Lei.

§ 2º - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou um cargo de Suporte Pedagógico com um docente, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais,

não podendo haver incompatibilidade de horário, independentemente da secretaria ou do órgão com o qual o profissional vier a exercer o acúmulo.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos **profissionais contratados**.

ARTIGO 37 – As horas de trabalho pedagógico coletivo (**H.T.P.**) realizados na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades de caráter pedagógico coletivo tais como: para estudos, reflexões, debates, pesquisas, atendimento aos pais e repasse das orientações transmitidas ao Coordenador Pedagógico pelo Centro de Formação Pedagógica, com pauta e horário preparados antecipadamente pelos estabelecimentos de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente (**H.T.P.L.**), destinam-se ao preparo das aulas, preparo e correção dos instrumentos de avaliação que serão propostos aos alunos.

ARTIGO 38 – Os professores de Educação Básica I na regência de classe ficarão sujeitos à Jornada Básica de Trabalho Docente.

ARTIGO 39 - Os professores de Educação Básica II deverão optar anualmente, no momento da inscrição para atribuição de aulas, pela manutenção, redução ou ampliação de sua Jornada de Trabalho Docente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação da respectiva Jornada será feita de acordo com critérios específicos de classificação a serem fixados em regulamento próprio, de acordo com as normas previstas nesta Lei.

ARTIGO 40 – Os docentes titulares de cargo, sujeitos às Jornadas de Trabalho Docente previstas no art. 34 desta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

ARTIGO 41 – Entende-se por carga suplementar de trabalho, o mínimo de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho, são constituídas de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o art. 34 desta Lei.

ARTIGO 42 – Os cargos de Suporte Pedagógico serão exercidos na Jornada Completa de Trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais sendo 08 (oito) diárias destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas constantes em regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, os **Assistentes Técnicos Pedagógicos – A.T.Os - Posto de Trabalho - Suporte Pedagógico** poderão ser autorizados a exercer uma jornada de trabalho menor que a estabelecida no caput, desde que nunca inferior à jornada de trabalho na qual estejam incluídos no cargo no qual são efetivos, percebendo proporcionalmente, pelas horas trabalhadas.

Capítulo VIII

Da Inscrição e Classificação para atribuição de classe e/ ou aulas.

ARTIGO 43 – Os docentes titulares da Rede Municipal de Ensino deverão inscrever-se anualmente para o processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante edital de convocação e cronograma da Secretaria Municipal de Educação, que serão publicados na Imprensa Oficial.

§ 1º - No ato da inscrição na Unidade Escolar, o docente titular fará sua opção pela manutenção ou alteração da jornada de trabalho e carga suplementar de trabalho docente, em formulário próprio do qual deverão constar também os dados pessoais, situação funcional, tempo de serviço e títulos.

§ 2º - Observados os requisitos legais, haverá inscrição para, substi-

tuição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas de educação do Quadro do Magistério, inclusive por ocupantes titulares de cargo da mesma classe, classificados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Os titulares de cargo inscritos nos termos do § 2º concorrerão a substituições cuja carga horária seja igual ou maior que a sua.

§ 4º - Os candidatos à admissão que serão contratados por regulamentação específica, farão sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, optando por carga horária de trabalho docente, registrada também em formulário próprio do qual constarão dados pessoais, situação funcional, tempo de serviço e títulos.

ARTIGO 44 – A classificação dos docentes obedecerá aos seguintes critérios e ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino, que prestam serviços junto à Rede Municipal em decorrência do processo de municipalização;

b) titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos do município de Itapeva;

c) titulares de cargo, em outro campo de atuação, inclusive para carga suplementar;

d) titulares de cargo inscritos nos termos do §2º do artigo 43;

e) Candidatos à admissão, contratados anualmente nos termos da legislação vigente.

II – Quanto à habilitação:

a) a específica do cargo;

b) a não específica da licenciatura do cargo;

c) em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), após o atendimento à composição da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargos dessas disciplinas.

III – Quanto ao tempo de serviço:

a) tempo de serviço em dias, no cargo docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;

b) tempo de serviço em dias, em função docente no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;

c) tempo de serviço em dias como docente, no Magistério Público de Itapeva ou do estado de São Paulo desde que não seja concomitante, e no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;

d) tempo de serviço em dias na Unidade Escolar como docente no campo de atuação referente às classes e/ ou aulas a serem atribuídas.

§ 1º - A data base para contagem de tempo de serviço no que trata o inciso III deste artigo, será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição, ou do ano anterior se a inscrição ocorrer no 1º Semestre.

§ 2º - Para apuração do tempo de serviço não serão descontados os seguintes afastamentos: faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais que são considerados como efetivo exercício para todos os fins nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O tempo de serviço do docente ou do profissional de Suporte Pedagógico aposentado, que se inscrever, será computado somente a partir do ato da aposentadoria.

IV – Quanto aos títulos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Itapeva, para o provimento do cargo do qual é titular;

b) certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Itapeva ou do Estado de São Paulo no mesmo campo de atuação, ainda que de outras disciplinas;

c) diploma de mestrado ou doutorado correspondente à área específica, ou de Educação ou ainda especialização em nível de pós-graduação.

d) cursos de aperfeiçoamento e capacitação na área específica ou na da Educação, realizado nos 03 (três) últimos anos que antecederam a inscrição.

ARTIGO 45 – A atribuição de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino terá cronograma próprio constante em edital da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 46 – As classes/aulas que se tornarem livres no decorrer do processo inicial de atribuição e durante o ano letivo, serão consideradas disponíveis conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para:

I – remoção;

II – ingresso;

III – atribuição nos termos do artigo 44 desta Lei;

IV – atribuição nos termos do artigo 23 desta Lei.

Capítulo IX

Da Evolução Funcional

ARTIGO 47 – Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retributivo superior da respectiva classe mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade profissional através das seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino;

II - pela via não acadêmica considerados os fatores relacionados à atualização e aperfeiçoamento profissional, produção de trabalhos na respectiva área de atuação e avaliação de desempenho, desde que requerida pelo interessado após os 03 (três) anos do período probatório.

ARTIGO 48 – A Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação e a especialização acadêmica do profissional do Magistério no respectivo campo de atuação como um dos fatores relevantes para a melhoria **sensível** da qualidade de seu trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis retributivos superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I e ADIs mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de grau superior de ensino, na graduação correspondente à Licenciatura Plena, será enquadrado no Nível IV e, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado no Nível V;

II – Professor de Educação Básica II – mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, na habilitação específica ou em Educação, será enquadrado respectivamente nos níveis IV e V respectivamente.

III – Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Supervisor de Educação Básica, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado em **Educação**, será enquadrado nos níveis IV e V **respectivamente**.

ARTIGO 49 – A Evolução Funcional pela via não acadêmica ocorrerá através dos fatores: Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional além da Produção de Trabalhos Profissionais, considerados por esta Lei Complementar, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade, e da produtividade do trabalho realizado pelos profissionais do Magistério.

§ 1º - A cada um dos fatores de que trata o caput deste artigo serão atribuídos pesos calculados a partir de itens que compõem cada um deles, aos quais serão atribuídos pontos segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º - Consideram-se componentes do Fator Atualização, todos os estágios e cursos de formação complementar no respectivo campo de atuação de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados

pela Secretaria Municipal de Educação através de seus órgãos competentes ou por outras instituições reconhecidas oficialmente.

§ 3º - Excepcionalmente, dependendo da análise e da avaliação dos temas e conteúdos, dos cursos e outros eventos afins com menos horas que venham efetivamente contribuir para a atualização e crescimento do profissional, poderão ter somado os períodos de duração menores constantes no(s) certificado(s), até o total de 30 (trinta) horas, quando o mesmo adquirirá o direito à pontuação correspondente;

§ 4º - Consideram-se para fins de pontuação do Fator Aperfeiçoamento, os cursos que têm como objetivo a ampliação de conhecimentos em determinada(s) disciplina(s) ou área de estudos, desenvolvidos exclusivamente por instituições de ensino superior, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, conforme legislação vigente;

§ 5º - Consideram-se como Fator Especialização nos termos do caput – Evolução Funcional por via não acadêmica, os cursos com essa característica que têm como objetivo o aprofundamento de conhecimentos em determinada área do saber, desenvolvido exclusivamente por instituições de ensino superior, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme legislação vigente.

§ 6º - Consideram-se componentes do Fator Produção Profissional os seguintes itens:

1) publicação de artigos específicos que contribuam na reflexão - ação educativa;

2) participação, como integrantes em seminários, congressos, ou em outros eventos educacionais, expondo trabalhos práticos e significativos, já aplicados em sua prática pedagógica, com comprovada eficácia;

3) participação em atividades docentes e correlatas que, além de organizadas em plena consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, sejam desafiadoras e significativas tais como:

a) regência em classe de primeiro ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, ou de primeira série do Ensino Fundamental, com pelo menos 90% (noventa por cento) de aproveitamento, comprovado pelos órgãos técnicos e pelos especialistas da Secretaria Municipal de Educação;

b) elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos diferenciados que privilegiem atividades extra-curriculares com efetiva participação de alunos, escola e comunidade além de comprovada mudanças comportamentais dos participantes;

c) premiações recebidas e devidamente divulgadas, pela participação de alunos em concursos realizados pelas diversas instâncias oficiais ou em parcerias com a Educação – MEC, ONGs e Associações diversas reconhecidas nacionalmente;

4) Desempenho funcional exemplar e diferenciado, comprovado por registros sistemáticos, levando em conta os direitos e deveres previstos nesta Lei.

5) Avaliação de desempenho considerada de bom nível, após os 3 (três) anos do período preparatório, à pedido do interessado.

§ 7º - A comprovação do atendimento aos diferentes itens do parágrafo anterior, deverá ser apresentada em momento específico estabelecido por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, o que implicará no registro sistemático das atividades docentes, bem como na aprovação, pelo Conselho de Escola naquilo que se relacionar a projetos e atividades do Projeto Pedagógico, com o parecer das autoridades competentes.

§ 8º - Os resultados contendo os valores obtidos em cada item deverão ser publicados na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos interessados e eventuais recursos dos avaliados que se sentirem prejudicados.

§ 9º - Os cursos previstos neste artigo bem como os itens da produção profissional serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

ARTIGO 50 – Para fins da Evolução Funcional prevista no artigo

anterior deverão ser cumpridos interstícios mínimos computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado na seguinte conformidade:

- a) do Nível I para o Nível II – 4 (quatro) anos;
- b) do Nível II para o Nível III – 4 (quatro) anos;
- c) do Nível III para o Nível IV – 5 (cinco) anos;
- d) do Nível IV para o Nível V – 5 (cinco) anos.

ARTIGO 51 – Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I – afastado para prestar serviços junto a outros órgãos ou Secretarias Municipais para o desempenho de atividades não correlatas às do magistério;

II – licenciado para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;

III – afastado para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 52 – Os pontos acumulados e não utilizados para fins de Evolução Funcional serão considerados para os mesmos fins em relação ao integrante do Quadro do Magistério que vier a ser investido em cargos deste mesmo quadro.

Capítulo X

Dos Direitos e dos Deveres

Seção I

Dos Direitos

ARTIGO 53 – Além dos previstos em outras normas legais são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I – ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

II – participar dos estudos e deliberações relacionadas ao processo educacional nos aspectos do planejamento, execução, avaliação, reforço e replanejamento das atividades escolares;

III – participar dos estudos e deliberações relacionadas às alterações das normas regulamentares da Carreira do Magistério;

IV – ter ao seu alcance informações educacionais atualizadas, bibliografia, material didático suficiente e outros recursos que possibilitem o aperfeiçoamento de sua prática profissional, bem como a ampliação de seus conhecimentos;

V – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e de procedimentos didático-pedagógicos, assim como dos instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, desde que alicerçados nos princípios psicopedagógicos da aprendizagem, no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

VI – dispor, em local de trabalho de instalações e recursos técnicos-pedagógicos suficientes e apropriados, propiciando, eficiência e eficácia ao exercício de suas funções;

VII – receber, através dos serviços e dos profissionais especializados e dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, orientações e assistência adequadas que estimulem e contribuam para otimização de seu desempenho profissional;

VIII – ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

IX – receber remuneração de acordo com a classe e com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime jurídico de trabalho a que estiver sujeito, conforme o estabelecido por esta Lei sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

X – receber remuneração por serviço extraordinário quando devidamente convocado para esta finalidade, independente da classe que pertencer;

XI – receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos quando solicitado e aprovado pela administração;

XII – ter suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem ressarcidas, quando convocado para atividades profissionais fora dos li-

mites do município ou receber auxílio quando manifestar desejo de participar de eventos educacionais, mesmo sem ser convocado, desde que, com autorização da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – ser respeitado por alunos, pais, comunidade, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

XIV – filiar-se à entidade sindical que represente os interesses de sua categoria e participar, se escolhido pelos pares, à participar dos respectivos eventos, como representante da categoria;

XV – reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que com prévio consentimento do superior imediato;

XVI – ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa.

ARTIGO 54 – Os docentes e os ocupantes das classes de suporte pedagógico em exercício nas Unidades Escolares gozarão férias e recesso de acordo com o calendário escolar; os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, gozarão férias e 15 (quinze) dias de recesso por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os profissionais do Quadro do Magistério terão direito a 06 (seis) ausências anuais, no máximo uma vez por mês, em dia de sua livre escolha, que serão abonadas pelo chefe imediato, e, com exceção do cômputo nos 30 (trinta) dias afastamentos para fins de licença-prêmio, serão consideradas como efetivo exercício para todos os fins.

Seção II

Dos Deveres

ARTIGO 55 – Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

I – conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Estatuto;

II – cumprir integralmente a Jornada de Trabalho que lhe for atribuída e realizar todas as atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

III – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

IV – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;

V – empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação, respeitando sua cultura e sua linguagem, tendo como ponto de partida os conhecimentos anteriores do mesmo;

VI – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

VII – buscar meios de atualização de seus próprios conhecimentos, tanto teóricos quanto práticos, procurando tornar o processo ensino-aprendizagem dinâmico e prazeroso, aproveitando as oportunidades que a Secretaria Municipal de Educação oferece;

VIII – considerar os princípios psicopedagógicos do processo ensino-aprendizagem, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e da comunidade em geral e as diretrizes da Política Educacional do Município, Estado e União, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

IX – considerar ainda os princípios de democratização, do acesso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, esforçando-se pela aprendizagem de todos os alunos;

X – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;

XI – participar do processo de gestão democrática da escola, do Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim, apresentando e discutindo propostas, mas acatando as decisões tomadas pela maioria;

XII – contribuir para erradicação do analfabetismo, melhoria da qualidade do ensino e para a melhor capacitação dos recursos humanos no mercado de trabalho;

XIII – participar do Conselho de Classe, Série e Termo das Unidades Escolares em que ministrar aulas, à vista da importância legal e pedagógica desse momento, para todos os participantes;

XIV – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XV – guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional, quando for o caso;

XVI – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XVII – comunicar à autoridade imediata as irregularidades das quais tiver conhecimento, na sua área de atuação, e, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

ARTIGO 56 – É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério:

I – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, e/ou retirar-se de seu local de trabalho, no horário de expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

II – tratar de assunto particular durante o horário de trabalho, inclusive realizar comércio de qualquer espécie;

III – faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, professores, colegas, técnicos e especialistas e desacatar as autoridades constituídas;

IV – retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Unidade Escolar;

V – confiar à outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades inerentes ao seu cargo ou função para o qual foi contratado;

VI – descumprir os itens relacionados no artigo 55.

Capítulo XI

Dos Afastamentos

ARTIGO 57 – Os profissionais do Quadro do Magistério poderão ser afastados do exercício do seu cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – prover cargo em comissão e exercer função de confiança, ou substituir ocupantes de outros cargos que forem afastados nos termos da legislação vigente;

II – titulares de cargos para substituir outros titulares que forem afastados nos termos da legislação vigente;

III - exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, encargos ou funções previstas nas Unidades Escolares e/ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação de Itapeva, com as vantagens do cargo;

IV – exercer junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Itapeva, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes às do Magistério;

V – frequentar cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização relativos às suas funções no país ou no exterior com ou sem prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo;

VI – afastar-se para tratar de interesses particulares sem direito aos vencimentos e demais vantagens do cargo por até 02 (dois) anos, após cumprido o estágio probatório, ou seja após 03 (três) anos de efetivo exercício.

VII – afastar-se para fins eleitorais sendo esse período considerado de efetivo exercício para todos os efeitos.

§ 1º - Considerar-se-ão atividades inerentes às do Magistério aquelas que são próprias dos cargos ou das funções do Quadro do Magistério.

§ 2º - Considerar-se-ão atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, capacitação dos profissionais do Quadro do Magistério exercidas em Unidades Escolares ou em órgãos da Secretaria Municipal de Educação de Itapeva.

§ 3º - A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser deferidos, em caráter excepcional, os afastamentos nos termos do Inciso V para servidores que não tenham cumprido o tempo de exercício estabelecido; e novo afastamento somente será concedido após 05 (cinco) anos do vencimento do primeiro.

ARTIGO 58 – O integrante do Quadro do Magistério afastado para tratar de interesses particulares, ou qualquer outro afastamento sem remuneração terá que reassumir seu cargo 06 (seis) meses antes da data dos concursos de remoção por permuta ou por títulos, para poder participar dos referidos concursos.

ARTIGO 59 – Aplicar-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos em legislação específica e, em especial as da Lei Municipal nº 1777/2002 (Estatuto do Funcionário Público Municipal).

Capítulo XII

Da Retribuição Pecuniária

ARTIGO 60 – A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei, compreende vencimentos de salários e vantagens pecuniárias na forma da legislação vigente.

§ 1º - Aos valores dos vencimentos instituídos nos **Anexos I e II** da presente Lei Municipal, já está incorporada a **Gratificação por Trabalho Educacional (G.T.E)**, estabelecida por lei específica.

§ 2º - A data base da categoria será dia 1º de maio de cada ano, sendo que tanto os docentes como todos os demais funcionários abrangidos por este Estatuto receberão reajuste salarial de, no mínimo, de acordo com a inflação referente ao ano anterior.

ARTIGO 61 – Os valores dos vencimentos e salários dos profissionais do Quadro do Magistério são os fixados na Escala de Vencimentos, Classes Docentes E.V-C.D; e na Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico E.V-C.S.P., ambas constantes do Anexo I e Anexo II desta Lei, na seguinte conformidade:

I – Anexo I – Escala de Vencimentos – Classes Docentes – E.V.-C.D. aplicável às classes de Professor de Educação Básica, com o seguinte enquadramento inicial:

- Professor de Educação Básica I – Faixa 1 – Nível I – Tabela II;

- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Anexo I – Tabela I – Ref. 10 A

- Professor de Educação Básica II – Faixa 2 – Nível I – Tabela I ou II conforme a Jornada de Trabalho de cada profissional.

II – Anexo II – Escala de Vencimentos – Classes de Suporte Pedagógico – E.V.S.P. aplicável às classes de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Supervisor de Educação Básica, com o seguinte enquadramento inicial:

- Coordenador Pedagógico – Faixa 1 – Nível I – Tabela I;

- Diretor de Escola – Faixa 2 – Nível I – Tabela I;

- Supervisor de Educação Básica – Faixa 3 – Nível I – Tabela I.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada classe de docentes e cada classe de suporte pedagógico são compostas de 05 (cinco) níveis de vencimentos correspondendo, o primeiro nível ao vencimento inicial das classes, e os demais, à progressão horizontal decorrente da Evolução Funcional prevista nesta Lei, e regulamentada por documento legal específico.

ARTIGO 62 – As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 60

são as seguintes:

I – Adicional por tempo de serviço que será calculado na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, ou seja 1825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, comprovados mediante Atestado de Tempo de Serviço A.T.S., sobre o valor dos vencimentos integrais ou salário do cargo, não podendo ser computado nem acumulado para fins de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

II – Sexta-parte dos vencimentos integrais a que se refere o artigo 129 da Constituição Estadual calculada sobre a importância resultante da soma do vencimento ou salário do cargo e dos adicionais por tempo de serviço, previsto no inciso anterior, a cada período de 20 (vinte) anos ou 04 (quatro) adicionais no magistério público, conforme o Estatuto do Servidor Municipal.

§ 1º - Tanto o adicional por tempo de serviço quanto a sexta-parte incidirão sobre o valor correspondente ao salário-base mais carga suplementar de trabalho docente;

§ 2º - Farão jus a estas vantagens pecuniárias todos os que se tornarem efetivos no Quadro do Magistério na Rede Municipal de Ensino de Itapeva; e os A.D.Is, a partir da publicação desta Lei;

§ 3º - Para fins das vantagens pecuniárias, o tempo de serviço será computado relativamente a partir da posse e exercício.

§ 4º - O primeiro A.T.S (Atestado de Tempo de Serviço) para fins de adicional deverá ser requerido após 1825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de trabalho prestado no Magistério Público Municipal de Itapeva, os demais subseqüentes serão concedidos automaticamente.

ARTIGO 63 – Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, inerentes aos titulares de cargo, estes e os servidores contratados abrangidos por esta lei, fazem jus à:

I – 13º salário;

II – salário família;

III – ajuda de custo;

IV – diárias;

V – gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

VI – gratificação por trabalho noturno;

VII – outras gratificações e vantagens previstas em regulamentos próprios;

VIII – bônus de mérito a ser regulamentado por Decreto específico;

IX – plano de saúde pessoal subsidiado em 50% (cinquenta por cento) pela Administração Municipal;

X – plano de saúde para dependentes, com pagamento integral pelo interessado.

§ 1º - A adesão ao plano de saúde será voluntária e manifestada mediante requerimento no qual o usuário autorizará o desconto em folha, da parcela que lhe couber para a manutenção do referido plano.

§ 2º - O plano de saúde será estendido aos dependentes do profissional do Magistério, conforme o inciso X desde que o mesmo assuma a responsabilidade pelo pagamento integral dos valores devidos por dependente.

ARTIGO 64 – A retribuição pecuniária do titular de cargo por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou do docente contratado, por hora de carga horária, corresponderá a 1/120 (um, cento e vinte avos) do valor fixado para a Jornada Inicial de Trabalho Docente da Escala de Vencimentos – Classes Docentes, de acordo com o Nível em que o mesmo estiver enquadrado.

§ 1º - O professor de Educação Básica I que ministrar aulas **nos anos/séries** finais do Ensino Fundamental, na forma prevista no § 2º do artigo 11 desta Lei, terá a retribuição referente a essas aulas, calculadas com base no Nível I, Faixa 2, Escala de Vencimentos – Classes Docentes.

§ 2º - Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

ARTIGO 65 – O integrante do Quadro do Magistério quando for designado para substituir, ou responder por atribuições de cargo vago,

poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelo salário da substituição, incluída se for o caso, a retribuição referente à carga suplementar de trabalho docente.

ARTIGO 66 – Os integrantes do Quadro do Magistério farão jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada enquanto atuarem no exercício de suas funções, no período noturno, entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, denominado G.T.N.- Gratificação por Trabalho Noturno.

§ 1º - Os funcionários titulares e contratados do Quadro do Magistério perderão o direito à gratificação estabelecido no caput do artigo quando estiverem afastados, em licença ou ausentes, salvo nas hipóteses de: falta abonada, férias, licença à gestantes, licença-adoção, licença-prêmio (esta, direito dos titulares), gala, nojo, S.O, afastado para participar de cursos e orientações técnicas promovidas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O valor da Gratificação por Trabalho Noturno – G.T.N – será computado para o cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e pagamento proporcional de férias, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

ARTIGO 67 – Os profissionais do Quadro do Magistério, a partir de seu ingresso, terão como prêmio de assiduidade, licença-prêmio de 90 (noventa) dias a cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto.

§ 1º - O período de licença será considerado como efetivo exercício para todos os fins, não acarretando nenhum prejuízo aos beneficiários.

§ 2º - Para fins de licença-prêmio, não se considera interrupção de exercício as faltas abonadas, as justificadas, A.Ms, licença-saúde, desde que o total não ultrapasse 30 (trinta) ausências no período de 05 (cinco) anos após o ingresso (posse e exercício) no Magistério Público Municipal de Itapeva.

§ 3º - Os afastamentos considerados como efetivo exercício para todos os fins nos termos da lei Municipal nº 1777/2002, além de S.O., participação em O.Ts, licença compulsória, participação em reuniões sindicais autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, também não serão computados nas 30 (trinta) ausências.

§ 4º - Considera-se como interrupção de exercício, o que acarretará o início de uma nova contagem, além das faltas injustificadas, as advertências oficializadas e os processos administrativos julgados procedentes, a partir do ingresso no Magistério Municipal.

§ 5º - O requerimento da licença-prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço.

§ 6º - A requerimento do interessado, a licença poderá ser usufruída em blocos não inferiores a 30 (trinta) dias, cabendo ao Secretário Municipal de Educação, conceder e autorizar o início do afastamento.

§ 7º - O requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 8º - O interessado que fizer jus a essa licença, poderá requerer o prêmio em pecúnia que, ao ser autorizado pela autoridade competente, será pago na faixa inicial correspondente ao cargo e classe em que se encontrar.

§ 9º - SUPRIMIDO.

ARTIGO 68 – Os profissionais do Quadro do Magistério que, residindo na zona urbana do município de Itapeva exercem suas atividades na zona rural, ou, os que residindo na zona rural exercem suas atividades na zona urbana, farão jus ao passe ou transporte escolar, não tendo despesas com locomoção para trabalhar.

ARTIGO 69 – Fica instituído ainda o adicional de local de exercício a gratificação de percurso aos integrantes do Quadro do Magistério que exercem suas atividades em Unidades Escolares da zona rural e aos que, residindo na zona rural trabalham na zona urbana, independente de sua carga horária.

§ 1º - O adicional supra-citado será concedida nos percentuais abaixo relacionados, correspondendo à distância em quilômetros (ida e volta) entre as unidades escolares e a sede do município de Itapeva:

- até 10 Km – 2% (dois por cento)
- de 11 a 30 Km – 5% (cinco por cento)
- de 31 a 60 Km – 10% (dez por cento)
- de 61 a 80 Km – 12% (doze por cento)
- de 81 Km em diante – 15% (quinze por cento);

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação enviar ao Departamento Pessoal a relação dos docentes abrangidos por este artigo, com a respectiva adicional pelo percurso.

ARTIGO 70 – Fica instituída a gratificação de auxílio-transporte que corresponderá:

I – para o Supervisor de Educação Básica – 20% (vinte por cento) do valor do Nível I – Faixa 2 da Escala de Vencimentos Suporte Pedagógico.

II – Para o Diretor de Escola e Vice-Diretor – 10% (dez por cento) do valor do Nível I - Faixa 2 da Escala de Vencimentos Suporte Pedagógico.

Capítulo XIII

Da Caracterização do Excedente e ao Adido

ARTIGO 71 – Quando o número de titulares de cargo da mesma denominação, classificados em uma Unidade Escolar tornar-se maior que o estabelecido para a mesma, em razão da extinção de classes, os excedentes passarão a exercer suas atribuições em outra Unidade Escolar, ou a exercer outras funções inerentes ao seu cargo na própria escola onde ficou excedente; de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º - Será considerado excedente, o titular de cargo cuja classificação na unidade escolar para o processo anual de atribuição de classes ou aulas, impossibilite o exercício da jornada de trabalho docente na qual está incluído.

§ 2º - Os titulares de cargo considerados excedentes nas respectivas unidades escolares serão classificados a nível da Secretaria Municipal de Educação para que lhes sejam atribuídas as classes ou aulas em outras escolas, necessárias à composição de sua Jornada de Trabalho Docente.

§ 3º - Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no § 2º, esses docentes serão declarados adidos junto às novas unidades escolares de origem, devendo cumprir seu horário normal de trabalho, passando a exercer as seguintes atividades:

- I** – substituir outros titulares de cargo que vierem a se afastar por qualquer motivo, inclusive nas eventuais ausências, ou aulas livres;
- II** – participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;
- III** – participar do processo de adaptação e socialização dos alunos com necessidades especiais;
- IV** – colaborar no desenvolvimento do projeto político-pedagógico e na integração escola – comunidade;
- V** – colaborar em todas as demais atividades pedagógicas inerentes ao Plano Gestor;
- VI** – exercer outras funções designadas pelo diretor de escola, desde que inerentes ao cargo no qual é titular.

ARTIGO 72 – O adido a quem for atribuído classes e/ou aulas livres em outra Unidade Escolar, será automaticamente removido ex-officio para a mesma, com direito a retornar a sua unidade de origem, quando nela ocorrer vacância de cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adido deverá inscrever-se obrigatoriamente no concurso de remoção.

ARTIGO 73 – O tempo em que o servidor do Quadro do Magistério permanecer excedente ou adido, será considerado como de efetivo

exercício no cargo original **sendo mantido** todos os seus direitos e vantagens.

ARTIGO 74 – A aposentadoria dos profissionais do Quadro do Magistério será concedida com base na legislação federal vigente.

CAPÍTULO XIV

Da Licença à gestante, paternidade e por adoção

ARTIGO 75 – Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério (Q.M), a concessão de :

- I - licença à funcionária gestante;
- II- licença-paternidade;
- III-licença por adoção.

DA LICENÇA À FUNCIONÁRIA GESTANTE

ARTIGO 76 - À funcionária gestante do Quadro do Magistério será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento ou remuneração, observado o seguinte:

I - salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

II - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias;

III - durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de natimorto, comprovado por atestado médico oficial, será concedido repouso remunerado por 15 (quinze) dias.

DA LICENÇA PATERNIDADE

ARTIGO 77 – Ao funcionário será concedida licença paternidade de 5 (cinco) dias contados do dia do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração.

DA LICENÇA POR ADOÇÃO

ARTIGO 78 – O funcionário integrante do Quadro do Magistério poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remuneração integrais, quando adotar menor, de até sete anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos funcionários do Quadro do Magistério, a licença de que trata o “caput” deste artigo será concedida na seguinte conformidade:

1 - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

2 - 5 (cinco) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 2º - O funcionário deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º - O requerimento de que trata o § 2º deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que requerida.

§ 4º - A não observância do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo implicará indeferimento do pedido de licença.

§ 5º - O período da licença de que trata este artigo será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 79 – Fica assegurado aos titulares de cargo da Rede Estadual afastados junto ao município por força do Convênio de Parceria Educacional, o direito de assumir outros cargos da carreira do Magis

tério Municipal, desde que aprovados em concurso público, fazendo jus à diferença dos vencimentos entre o cargo de origem no Estado e o assumido no município, enquanto permanecer o convênio.

§ 1º - Os profissionais do Quadro do Magistério da Rede Estadual afastados junto ao município farão jus a complementação salarial, se for o caso, enquanto permanecerem conveniados junto ao município.

§ 2º - Encerrado o convênio de Parceria Educacional, o professor deverá optar por um dos cargos, caso não seja possível o acúmulo.

ARTIGO 80 - Os atuais cargos de Professor Coordenador de Educação Infantil, Professor Coordenador de Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Professor Coordenador de Séries Finais do Ensino Fundamental passam a denominar-se respectivamente Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico de Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Coordenador Pedagógico de Séries Finais do Ensino Fundamental, sendo enquadrados na Escala de Vencimentos – Suporte Pedagógico, Faixa 1 Nível I estabelecida no Anexo II da presente lei.

§ 1º - São atribuições do Coordenador Pedagógico dentre outras já estabelecidas por lei.

I – Coordenar e garantir a integração dos docentes da Unidade Escolar, visando a uniformidade de ação do respectivo nível de ensino em que atua.

II – Dinamizar o processo ensino-aprendizagem mediante sugestões e propostas de ações que aperfeiçoem o trabalho do professor com vistas a que todos os alunos aprendam o estabelecido nos planos e projetos de trabalho.

III – Participar de todas as reuniões preparadas pelo Centro de Formação Pedagógica, e outros eventos relacionados a Educação, como parte de sua formação profissional.

IV – Participar de todas as reuniões preparadas pelo Centro de Formação Pedagógica, e ser o interlocutor da proposta pedagógica elaborada pela equipe técnica e os docentes da Unidade Escolar.

V – Capacitar o seu grupo de professores nas reuniões semanais de HTPC ou em encontros diversos organizados com esse objetivo.

VI – Analisar o resultado dos dados estatísticos tanto do processo ensino-aprendizagem de sua Unidade Escolar, como da real situação sócio-econômica da comunidade, a fim de fundamentar ações pedagógicas e administrativas procurando sanar dificuldades detectadas.

§ 2º - Respeitado o concurso prestado e a ordem de classificação, os Coordenadores Pedagógicos de Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental poderão migrar de um para outro nível de atuação.

ARTIGO 81- Serão respeitadas as condições previstas em Edital, garantindo-se o ingresso no serviço público municipal aos profissionais aprovados nos Concursos Públicos de Provas e Títulos da carreira do Magistério, cujo prazo de validade não tenha expirado.

ARTIGO 82 - Todas as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão ter em funcionamento o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres (APM) cuja composição e atribuições seguirão a legislação estadual correspondente e serão estipuladas no Regimento Comum das Escolas Municipais de Itapeva.

ARTIGO 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei Municipal 2.374/2006**, aplicando-se subsidiariamente aos profissionais do Quadro do Magistério o disposto na **Lei Municipal 1.777/2002** no que couber e que com este diploma legal não conflitar.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de agosto de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

TABELA I - 24 horas semanais - Jornada Inicial					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	RS 919,90	RS 965,89	RS 1.014,18	RS 1.064,87	RS 1.118,13
2	RS 1.111,02	RS 1.166,57	RS 1.224,91	RS 1.286,14	RS 1.350,45

TABELA II - 30 horas semanais - Jornada Básica					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	RS 1.149,86	RS 1.207,36	RS 1.267,72	RS 1.331,11	RS 1.397,66
2	RS 1.388,79	RS 1.458,24	RS 1.531,16	RS 1.607,71	RS 1.688,09

TABELA II A - 40 horas semanais - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil com Magistério					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	RS 813,56	RS 854,24	RS 896,95	RS 941,80	RS 988,89
2	RS 982,63	RS 1.031,76	RS 1.083,35	RS 1.137,52	RS 1.194,39

TABELA III - 40 horas semanais - Jornada Complementar					
Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	RS 1.851,72	RS 1.944,31	RS 2.041,51	RS 2.143,58	RS 2.250,75
2	RS 2.123,29	RS 2.229,45	RS 2.340,91	RS 2.457,95	RS 2.580,84
3	RS 2.413,06	RS 2.533,71	RS 2.660,35	RS 2.793,41	RS 2.933,08

LEI N.º 2.790 / 2.008

AUTORIZA o Chefe do Executivo a licenciar-se do cargo de Prefeito no período a que se refere.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a licenciar-se do cargo de Prefeito no período de **18/08/2008 a 05/10/2.008**, para tratar de assuntos de interesse particular.

ARTIGO 2º - O Vice-Prefeito substitui o Prefeito enquanto perdurar a licença de que trata o artigo 1º desta lei, nos exatos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2.008**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de agosto de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 3.448 / 2.008

REVOGA a Portaria que especifica referente instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o despacho contido às fls. 14/15 e Vº, dos auto n.º 13.235/2007;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica **revogada a Portaria n.º 3.343/2.008** que constituiu Comissão de Sindicância Administrativa para apurar eventuais responsabilidades, referente ao servidor **M.V.O.J. com registro sob o n.º 7.694**.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto de 2008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 3.449 / 2.008

CONSTITUI Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar responsabilidades, **objeto do procedimento administrativo sob o n.º 14.638 / 2.007**, que

trata sobre eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Unidade Escolar Francisco Prado Margarido, vinculada a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a gravidade da denúncia apresentada constantes da fls. apresentados **ás fls. 02/03 dos autos supra referido;**

CONSIDERANDO que tal conduta está enquadrada no **artigo 127 da Lei Municipal n.º 1.777/2.002** e pode prejudicar o bom desenvolvimento dos trabalhos junto aquela unidade escolar, bem como a confiança no poder público;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Instituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** a fim de apurar as responsabilidades do servidor municipal **J.A.B., registrado sob o n.º 9.621.**

ARTIGO 2º - A **Comissão** prevista no artigo anterior, será composta pelos servidores abaixo mencionados, sem ônus para o Município, e sob a presidência do primeiro:

a) **Valdicrei Francisco de Lima - (Presidente)**

b) **Maria Helena Melo Cardoso Neves - Servidor Público – (Relator)**

c) **Alcinete Augusta C. Martins - Servidor Público – (Membro)**

ARTIGO 3º - Para o desempenho dos seus trabalhos, a referida comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer setor da administração, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer departamento da administração municipal.

ARTIGO 4º - A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ALCIDIR DE OLIVEIRA -Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 3.450 / 2.008

DISPÕE sobre substituição de membro de Comissão de Processo Administrativa Disciplinar.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar responsabilidades, **objeto dos autos sob o n.º 12.214/2.007**, que trata sobre irregularidades ocorridas no âmbito da Guarda Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Defesa Social.

CONSIDERANDO a gravidade da denúncia apresentada com relação a eventuais irregularidades cometidas por servidor público;

CONSIDERANDO que tais condutas na forma do procedimento administrativo, supra-citado pode prejudicar o bom andamento dos trabalhos junto A Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda as razões apresentadas nestes autos;

RESOLVE

ARTIGO 1º- **SUBSTITUIR** o servidor público, **Dr. MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES**, tendo em vista afastamento deste servidor, nomeando em seu lugar a servidora **HELENA VASCON-**

CELOS MIRANDA MARCKZUK, visando a continuação e conclusão dos trabalhos já iniciados.

ARTIGO 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas na **Portaria Municipal n.º 3.356 / 2.008.**

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ALCIDIR DE OLIVEIRA -Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 3.451 / 2.008

CONSTITUI Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar responsabilidades, **objeto do procedimento administrativo sob o n.º 6.708 / 2.008**, que trata sobre eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da **Administração Pública;**

CONSIDERANDO a gravidade do relatório dos procedimentos em epígrafe apresentados **ás fls. 02/08 dos autos 6.708 / 2.008;**

CONSIDERANDO que tal conduta está enquadrada no **artigo 137,§ 1º da Lei Municipal n.º 1.777/2.002** e pode prejudicar o bom desenvolvimento dos trabalhos junto a Administração Pública, bem como a confiança no poder público;

RESOLVE

ARTIGO 1º- Instituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** a fim de apurar as responsabilidades do servidor municipal **J.D.M. com registro sob o n.º 12.100;**

ARTIGO 2º - A **Comissão** prevista no artigo anterior, será composta pelos servidores abaixo mencionados, sem ônus para o Município, e sob a presidência do primeiro:

a) **Patrícia Campos – Servidora Municipal - (Presidente)**

b) **Helena Vasconcelos Miranda Marczuk - Servidora Municipal – (Relatora)**

c) **Juliane de Cássia Silveira Camargo - Servidora Municipal - (Membro)**

ARTIGO 3º - Para o desempenho dos seus trabalhos, a referida comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer setor da administração, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer departamento da administração municipal.

ARTIGO 4º - A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de agosto de 2.008.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ALCIDIR DE OLIVEIRA -Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

I Fórum Técnico de Manejo e Monitoramento do Pínus

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva, a CDA - Coordenadoria de Defesa Agropecuária, o IAC Instituto Agrônomo de Campinas e o MAPA Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, com a colaboração do Grupo Orsa e da FAIT - Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, ofereceram ao setor florestal o I Fórum Técnico de Manejo e Monitoramento do Pínus spp, que foi realizado quinta-feira (14), no auditório da FAIT.

O foco deste trabalho foi o monitoramento da vespa da madeira *Sirex noctilio* e os possíveis métodos de controle desta praga caso ela venha ocorrer oficialmente na região.

A Classificação da *Sirex noctilio*:
 Posição taxonômica
 Ordem: Hymenoptera
 Subordem: Symphyta
 Superfamília: Siricoidea
 Família: Siricidae
 Subfamília: Siricinae
 Tribo: Banksieae
 Gênero: *Sirex* Linnaeus, 1767
 Espécie: *Sirex noctilio* Fabri-

cius, 1773

A *Sirex noctilio* Fabricius, possui os nomes vulgares de Vespa-da-madeira, *sirex*, *Sirex woodwasp*, European Wood Wasp, Smaller Horntail

Esta praga ataca as coníferas: *Larix*, *Juniperus*, *Cupressus*, *Sequoia*, *Calocedrus*, *Pseudotsuga*, *Chamaecyparis*, *Abies*, *Tsuga*, *Picea*. *Pinus radiata*, *Pinus taeda*, *Pinus elliottii*, *Pinus sylvestris*, *Pinus nigra*, *Pinus pinaster*, *Pinus strobus*, *Pinus ponderosa*, *Pinus resinosa*, *Pinus patula*, *Pinus banksiana*, *Pinus caribaea*, *Pinus contor-*

ta, *Pinus echinata*, *Pinus palustris*, *Pinus rigida*, *Pinus jeffreyi*, *Pinus chiapensis*, *Pinus radiata*, *P. oocarpa*.

Os sintomas do ataque são clorose das acículas; respingos de resina; presença de galerias: atividade larval; agentes secundários: fungos manchadores *Botryodiplodia*; orifícios de emergência; devido a isso esta praga causa sérios danos econômicos.

A SEMAI está sempre à disposição do produtor rural, seja ele produtor de madeira ou alimentos.

TREINOS DE BASQUETE

Masculino e Feminino de 11 à 21 anos

Local:

Ginásio da Vila Aparecida



Categorias:

Pré Mirim, Mirim, Infantil e Juvenil

Masculino de 11 à 18 anos

Quartas e sextas - 09 às 11 horas
 sextas - 14 às 16 horas
 Ginásio Vila Aparecida

Feminino de 11 à 18 anos

Quartas - 18 às 19:30 horas
 Sábados - 10 às 12 horas
 Ginásio Vila Aparecida

Masculino de 18 à 21 anos

Segundas - 18 às 19:30 horas - Academia
 Terças e Quintas - 18 às 21 horas - V. Aparecida
 Quartas - 16 às 18 horas - Academia e das 19:30 às 21 horas - V. Aparecida
 Sextas - 16 às 18 horas - V. Aparecida
 Domingo - 10 às 12 horas - V. Aparecida